PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.773.482/0001-19

Código ISIN das Cotas: BR0TZBCTF000
Código do Ativo na B3: 6950226UN1
REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/241, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026*
*concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").

A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas, do tipo infraestrutura, de fundo de investimento em participações, ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 69.773.482/0001-19 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), sendo o Fundo administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**") e gerido pela **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte), Lagoa, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011 ("**Gestora**" e, em conjunto com o Fundo, a Classe e a Administradora, os **"Ofertantes"**), está realizando oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei 11.478**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, de, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe, todas nominativas e escriturais, em subclasse e série únicas, com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) (**"Preço de Emissão"**, "**Primeira Emissão**", "**Cotas**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo a Oferta, com base no Preço de Emissão, o montante inicial de até ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R$250.000.000,00*

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

***podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo certo que os custos e despesas da Oferta serão arcados diretamente pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

A Oferta será realizada sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (**"Coordenador Líder"**).

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os cotistas que sejam pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe, sob pena de descaracterização como FIP-IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, nos termos do Regulamento ("**Limite de Participação**"). **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS, VEJA A SEÇÃO 16 DESTE PROSPECTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).**

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta ("**Lote Adicional**"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Total da Oferta**"), equivalente a 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) ("**Distribuição Parcial**"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização de, no mínimo, R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 900.000 (novecentas mil) Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"); e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 12 A 23.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ("PROSPECTO DEFINITIVO" OU "PROSPECTO") ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE DIVULGADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026 E FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A data deste Prospecto Definitivo é 06 de novembro de 2026.

COORDENADOR LÍDER | **GESTORA** | **ADMINISTRADORA**

XP investment banking | leto capital | XP securities services

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 2

2.3. Identificação do público-alvo 3

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 4

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 4

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 4

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 7

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 8

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses 9

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 11

4. FATORES DE RISCO 12

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 13

5. CRONOGRAMA 24

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta ("Cronograma Indicativo da Oferta"): 25

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 28

6.1. Histórico de Negociação das Cotas 29

6.2 Direito de Preferência 29

6.3. Potencial diluição dos Cotistas 29

6.4. Preço das Cotas 29

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 30

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 31

7.2. Inadequação do Investimento 31

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 31

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 34

8.1. Condições a que a Oferta está submetida 35

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos 35

8.3. Autorização da Oferta 36

8.4. Regime de Distribuição 36

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*) 36

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 38

8.7. Formador de Mercado 38

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável 38

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento. 39

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 40

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 41

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 42

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 45

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 46

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição 50

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....51

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....52

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....53

13.1. Regulamento do Fundo.....54

13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas.....54

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....55

14.1. Dados das Partes.....56

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....56

14.3. Auditor Independente.....56

14.4. Declarações.....56

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....58

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....60

ANEXOS

ANEXO I ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....71

ANEXO II REGULAMENTO VIGENTE.....109

ANEXO III OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA.....159



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas, do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de fundo de investimento em participações, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 69.773.482/0001-19 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**").

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 e devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), e gerido pela **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte), Lagoa, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com o Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011 ("**Gestora**" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

As Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010 ("**Custodiante**" ou "**Escriturador**").

Por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado pela Administradora e pela Gestora em 23 de outubro de 2026, foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a constituição do Fundo e da Classe; **(ii)** a Primeira Emissão; e **(iii)** a realização da Oferta ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

A versão vigente do regulamento do Fundo, incluindo o respectivo anexo da Classe, foi aprovado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado pela Administradora e pela Gestora em 03 de novembro de 2026 ("**Regulamento**", "**Anexo**" e "**Ato de Rerratificação**", respectivamente).

A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas da Classe ("**Cotistas**").

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Em 06 de novembro de 2026, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado ao mercado de modificação da Oferta ("Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta"), de forma a incluir novos Fatores de Ricos, em linha com o art. 2º, inciso I do Anexo Complementar VII da RP de Ofertas ("Modificação da Oferta"). Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o período de coleta de intenções de investimento não foi iniciado, não será aberto o período de desistência.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A Classe possui subclasse única de cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. Tendo em vista a natureza do Fundo e da Classe, de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo.

O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definida), observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

As características das Cotas estão descritas no Regulamento.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Anexo do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Cada Cotista deverá observar o Limite de Participação, sob pena de descaracterização como FIP-IE, que passará a ser considerado Multiestratégia.

Conforme disposto no item 16.1.7 "Limite de Participação" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação (conforme definido abaixo) serão convertidas para a Subclasse para Cotas Excedentes (conforme definido abaixo) e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos da seção H do Anexo do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

A Classe destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente), que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(b)** estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento.

A Oferta é destinada a investidores qualificados que ("**Investidores Qualificados**"): (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidas na definição de Investidores Institucionais (conforme adiante definido) e que apresentem Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), considerando o Preço de Emissão ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**").

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada (e/ou da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", nos termos da Resolução CVM n° 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Ofertantes, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou demais distribuidores, se houver ("**Intermediário**") que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do

controle societário do Intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos "ii" a "v"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão necessariamente indicar, no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada acima não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 21 deste Prospecto.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão **(i)** depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e **(ii)** depositadas para negociação no mercado secundário de balcão organizado, via Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Gestora, o Fundo e a Administradora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**"), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**").

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde a R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) por Cota e inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja o item 11.2. "Demonstrativo do Custo da Distribuição" na página 50 deste Prospecto.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

<u>Montante Inicial da Oferta</u>

A Oferta compreenderá a distribuição de, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** reduzido em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; ou **(ii)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais.

Lote Adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, correspondentes a até R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Cotas Adicionais**").

As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento descrito nos documentos da Oferta.

Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde a até R$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 900.000 (novecentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**").

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("**Critérios de Aceitação da Oferta"**), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Documento de Aceitação, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**").

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja o item 3.3 "No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários" na página 11 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 21 deste Prospecto.

Limite de Participação

Nos termos do Regulamento e observado o previsto na Lei 11.478, artigo 1°, §6°, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento total da Classe ("**Limite de Participação**"). A inobservância de tais limites poderá resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A Oferta será composta por, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente ao montante máximo de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, podendo alcançar até 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente ao montante máximo de até R$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), considerando a colocação da totalidade das Cotas Adicionais, todas nominativas, escriturais e de Classe.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe, isto é, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478, e demais normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** debêntures conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, **(v)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura, desde que não sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa de valores, e **(vi)** outros ativos, desde que passíveis de investimentos nos termos da regulamentação vigente ("**Ativos Alvo**").

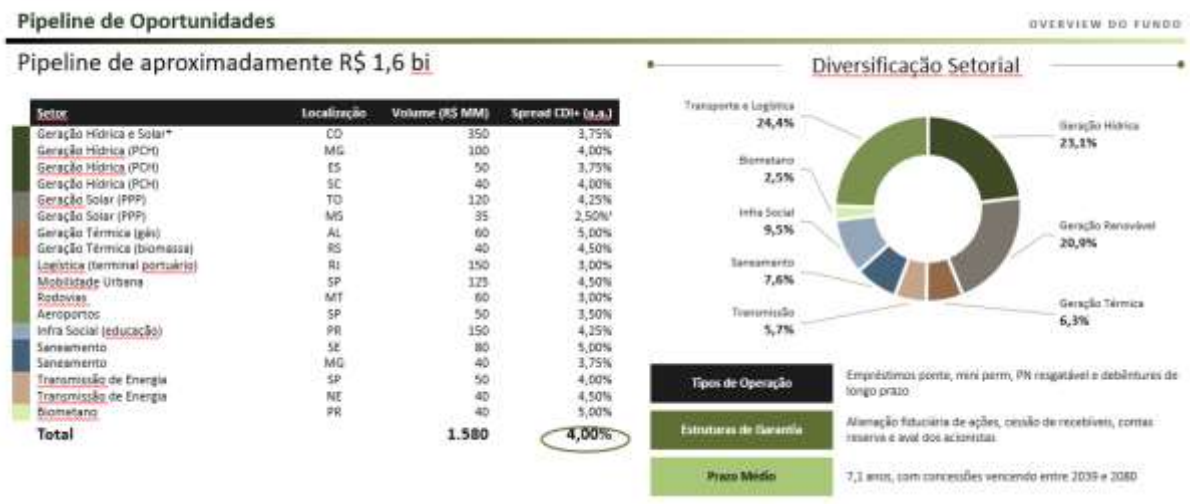
Entende-se por "**Sociedades Alvo**", nos termos da Lei 11.478, as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente ("**Setores Alvo**"). Consideram-se novos os projetos implementados após 30 de maio de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico, a serem potencialmente investidas pela Classe.

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, sem limitação de concentração, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposta às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, poderão ser alocados em **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; **(v)** quaisquer outras modalidades de ativos financeiros permitidos ou previstos pela Resolução CVM 175, ou que venham a ser permitidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento financeiro ("**Ativos Financeiros**").

Pipeline Meramente Indicativo do Fundo

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, conforme pipeline não-vinculante e meramente indicativo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo após a Oferta:



Fonte: Gestora

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

O Fundo terá gestão ativa de sua Gestora, observado que a Gestora terá discricionariedade para selecionar outros Ativos Alvo que não os descritos acima para fins de utilização dos recursos captados no âmbito da Oferta.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO POR ELES ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, a Classe poderá compor os recursos por ela investidos nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, VIDE O ANEXO III - OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA CONSTANTE NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS PELO NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS. DESSA FORMA, OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE OS ATIVOS MENCIONADOS ACIMA SÃO MERAMENTE INDICATIVOS E NÃO CONSTITUEM UM ROL DE ATIVOS PREVIAMENTE DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DA OFERTA, SENDO POSSÍVEL QUE A CLASSE VENHA A ADQUIRIR OUTROS ATIVOS NÃO LISTADOS NA RELAÇÃO INDICATIVA ACIMA.

A SELEÇÃO DE QUALQUER UM DOS ATIVOS-ALVO MENCIONADOS NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA SERÁ REALIZADA CONFORME O JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA GESTORA, PAUTADO NOS MELHORES INTERESSES DA CLASSE E NA CONCLUSÃO SATISFATÓRIA DO RESPECTIVO PROCESSO DE DUE DILIGENCE. DESSA FORMA, O INVESTIMENTO PODERÁ SER DIRECIONADO A UM, MAIS DE UM OU NENHUM DOS ATIVOS-ALVO LISTADOS, CONFORME A VIABILIDADE JURÍDICO-COMERCIAL DE CADA OPERAÇÃO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. ADEMAIS, AINDA QUE HAJA REFERÊNCIA A RETORNO PROJETADO NO MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTANTE DO ANEXO.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Observado o disposto no Regulamento, bem como no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados, estruturados, originados e/ou que tenham como contraparte **(1)** a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, **(2)** veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente; e/ou **(3)** sociedades alvo ou emissores nos quais participem, direta ou indiretamente, outros fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas("**Ativos de Mercado Conflitados**"), desde que observados os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) considerada efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá permanecer em conformidade com as condições de concentração e de enquadramento estabelecidas na Política de Investimento prevista no Regulamento;

(ii) tais Ativos de Mercado Conflitados tenham sido **(1)** objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM; e **(2)** sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado;

(iii) na hipótese de aquisição de Ativos de Mercado Conflitados, o respectivo preço seja o **(1)** preço divulgado pela ANBIMA, por meio da plataforma "ANBIMA Data", caso aplicável; ou **(2)** caso referido Ativo de Mercado Conflitado não tenha preço divulgado na referida plataforma, o seu valor de mercado, apurado de acordo com o manual de marcação a mercado da Administradora; e

(iv) na hipótese de alienação de Ativos de Mercado Conflitados, o respectivo preço seja o **(1)** preço divulgado pela ANBIMA, por meio da plataforma "ANBIMA Data"; ou **(2)** caso referido Ativo de Mercado Conflitado não tenha preço divulgado na referida plataforma, o seu valor de mercado, apurado de acordo com o manual de marcação a mercado da Administradora.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento. Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos, serão considerados apenas aqueles aplicáveis conforme a natureza do ativo e a estrutura da respectiva operação, de modo que o eventual não atendimento de determinado critério, por não lhe ser aplicável, não impedirá a realização do investimento pela Classe.

Além disso, a Classe poderá adquirir, de veículos de investimento geridos pela Gestora ou por pessoas a ela ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, cotas da subclasse sênior de emissão do **LETO SECURITIZAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.683.314/0001-74, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora ("**FIDC Leto**" e "**Cotas FIDC Leto**", respectivamente, e, em conjunto com os Ativos de Mercado Conflitados, os "**Ativos Conflitados**"), pelo valor de cada Cota FIDC Leto, conforme apurado e divulgado pelo administrador do FIDC Leto, nos termos do regulamento do FIDC Leto e da regulamentação aplicável, relativo à data da respectiva aquisição das Cotas FIDC Leto.

Para viabilizar a aquisição de Ativos Conflitados, os Investidores, quando da realização dos respectivos Documentos de Aceitação, serão convidados **(i)** a participar de uma assembleia especial originária, que deliberará sobre os parâmetros que deverão ser observados pela Classe para aquisição dos Ativos de Mercado Conflitados, bem como a aprovação em específico da aquisição e/ou subscrição das Cotas de FIDC Conflitadas, cuja matéria será deliberada de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal a ser respondida pelos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto ("**Assembleia Originária**"); e **(ii)** a manifestar seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação à referida matéria.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS INVESTIDORES A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA DA CLASSE ÚNICA E A MANIFESTAREM OS SEUS VOTOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL REFERIDO NESTE ITEM.

Considerando que a matéria a ser deliberada na Assembleia Originária é matéria privativa da Assembleia Especial de Cotistas, a orientação de voto acima referida para a aprovação da matéria da Assembleia Originária dependerá do voto afirmativo de Cotistas da Classe representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas da Classe, nos termos do item IV.2. da seção I do Anexo ao Regulamento. Os Investidores que efetivamente apresentarem Documentos de Aceitação poderão, a seu exclusivo critério, votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação à orientação de voto a ser dada, no âmbito da Assembleia Originária, em relação à matéria objeto de deliberação, sendo certo que tal matéria, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão, constará dos modelos de manifestação de voto via procedimento de consulta formal descrito abaixo.

Para viabilizar as manifestações de voto via procedimento de consulta formal acima referido e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à orientação de voto a ser dada à Gestora para que esta aprove a matéria que será objeto da Assembleia Originária.

As manifestações de votos dos Investidores no âmbito dos procedimentos de consulta formal acima referidos **(i)** serão dadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que (a) a Oferta seja encerrada, e (b) o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Originária; **(ii)** serão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Originária referida neste item, o que ocorrer primeiro. Os modelos da manifestação de voto via procedimento de consulta formal que poderão ser preenchidos pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontram anexos aos Documentos de Aceitação; **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Assembleia Originária, conforme o procedimento abaixo.

A manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia Originária referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) à Administradora, conforme instruções previstas no Documento de Aceitação, ou (ii) envio de nova(s) manifestação(ões) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos nos editais de convocação da Assembleia Originária a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item.

A modificação da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, nos termos deste item "(i)", implicará na automática desconsideração, pela Administradora, da manifestação de voto via procedimento de consulta formal anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista na mesma Assembleia Originária, será a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestações de voto pelos Cotistas do Fundo. Será garantido aos Investidores, antes da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua manifestação de voto. CASO SEJAM COLETADAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA QUE REPRESENTEM A TOTALIDADE DOS COTISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, §7º DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, O RESULTADO DA APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PODERÁ SER DIVULGADO ANTECIPADAMENTE.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

A Gestora não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

A Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 21 deste Prospecto.





4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

I. <u>RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS</u>

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

Escala qualitativa de risco: Menor.

II. RISCOS DE MERCADO

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Crédito/Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Liquidez

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Mercado Externo

A Classe não poderá investir em ativos localizados e/ou negociados no exterior, nos termos do Anexo I ao Regulamento. Não obstante, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser indiretamente afetadas por requisitos legais ou regulatórios estrangeiros, por exigências tributárias de outras jurisdições aplicáveis às Sociedades Investidas ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

Escala qualitativa de risco: Menor.

III. <u>RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO</u>

Riscos das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei 11.478, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964/24**"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.964/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.964/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

IV. RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE

Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas

Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Anexo I, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas e consequentemente afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de não realização de investimentos do Fundo

os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a capacidade de distribuição de recursos da Classe seja afetada, causando consequências adversas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de patrimônio líquido negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe, próximo ao final do Prazo de Duração da Classe, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relacionado ao uso de derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de potencial conflito de interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, e entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Nos termos do item "3.2. Conflito de Interesses" deste Prospecto, a política de investimento da Classe admitirá a aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados, estruturados, originados e/ou que tenham como contraparte **(1)** a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, **(2)** veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente; e/ou **(3)** sociedades alvo ou emissores nos quais participem, direta ou indiretamente, outros fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas. Em razão disso, após o encerramento da Oferta, os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar ou não aprovar a aquisição dos Ativos Conflitados, dentre outras matérias. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a aquisição de Ativos Conflitados, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, de forma que seus Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas, e eventuais valores que tenham sido integralizados serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição à perda da condição de Cotista da Classe, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe. O preço de aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados pela Classe não contará com laudo de avaliação, devendo ser o **(1)** preço divulgado pela ANBIMA, por meio da plataforma "ANBIMA Data", caso aplicável; ou **(2)** caso referido Ativo Conflitado não tenha preço divulgado na referida plataforma, o seu valor de mercado, apurado de acordo com o manual de marcação a mercado da Administradora, conforme aprovado na Assembleia Originária. Os Ativos Conflitados podem não representar as melhores oportunidades de investimento e/ou desinvestimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não refletir condições estritamente de mercado.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco decorrente do escopo restrito da diligência jurídica e da ausência de auditoria dos ativos-alvo

A diligência jurídica realizada pelos assessores legais no âmbito da Oferta foi conduzida com escopo restrito, voltado primordialmente à verificação da consistência e da veracidade das informações constantes da seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto. Esse procedimento não se confunde com auditorias jurídicas,

contábeis, cadastrais ou técnicas dos Ativos-Alvo potenciais, tampouco com auditorias independentes dos lastros subjacentes, das garantias ou da documentação de cessão, que não foram objeto de verificação exaustiva no contexto da Oferta. Em razão desse escopo limitado, não é possível estabelecer todos os riscos jurídicos, regulatórios, operacionais, de crédito e de formalização relacionados aos Ativos-Alvo estejam integralmente refletidos neste Prospecto.

Considerando que a política de investimento do Fundo contempla, direta ou indiretamente, a aquisição de ativos financeiros, incluindo (i) ações, (ii) bônus de subscrição, (iii) debêntures simples, (iv) debêntures conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, (v) cotas de outros fundos de investimento em participações de infraestrutura, desde que não sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa de valores, e (vi) outros ativos, desde que passíveis de investimentos nos termos da regulamentação vigente ("**Ativos Alvo**"), o processo de análise e contratação poderá se basear em informações e declarações fornecidas por originadores, estruturadores, agentes fiduciários, custodiante, servicers e demais terceiros, as quais podem conter imprecisões, omissões ou inconsistências não detectadas em revisões amostrais, documentais ou de aderência regulatória. Adicionalmente, a estruturação, a cessão e a formalização dos créditos e garantias subjacentes podem apresentar vícios, nulidades, limitações de exequibilidade, insuficiências ou restrições que venham a reduzir a recuperabilidade, a prioridade ou o valor de tais garantias.

A não conclusão da aquisição de determinados Ativos-Alvo em razão do descumprimento de condições precedentes, de questões documentais, de constatações em diligências complementares ou de eventos supervenientes, bem como a eventual materialização de passivos, contingências ou riscos não identificados (ou subestimados) no Estudo de Viabilidade ou nos processos internos de análise, poderá impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o retorno dos Cotistas. Entre tais riscos, sem prejuízo de outros, incluem-se: divergências na elegibilidade e na documentação dos lastros; defeitos na constituição, na manutenção ou na execução de garantias; inadimplemento, deterioração de crédito ou reestruturações dos devedores/cessionários; falhas na segregação de fluxos, na custódia e no controle de lastros; eventos de revisão de critérios de elegibilidade ou de gatilhos de reforço de crédito; bem como riscos jurídicos relacionados à cessão de créditos, à insolvência de partes envolvidas e à interpretação ou alteração de normas aplicáveis. Ainda que o Fundo venha a realizar, quando cabível, diligências adicionais na ocasião de cada investimento, tais diligências poderão não identificar todos os passivos, contingências e riscos atrelados aos Ativos-Alvo, ou poderão fazê-lo em extensão inferior à efetivamente verificável, inclusive em razão de limitações de acesso a informações, de sigilo, de tempo, de custo ou de metodologias utilizadas. Caso tais riscos se materializem, inclusive em magnitude superior à inicialmente estimada, o desempenho dos ativos financeiros adquiridos poderá ser negativamente afetado, com impactos adversos sobre o valor de cotas, a distribuição de rendimentos e a rentabilidade do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, a ausência de preços de referência ou a baixa frequência de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe pode comprometer o seu apreçamento, seja por imprecisão na precificação, seja em razão de falhas sistêmicas.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição da Gestora

Nos termos do Regulamento, a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa (conforme definido no Regulamento) em determinadas situações, sendo que, em determinadas hipóteses, a configuração da Justa Causa dependerá de decisão arbitral final ou judicial definitiva nos termos do Regulamento. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, hipótese em que serão devidos à Gestora os valores previstos no Regulamento, incluindo a Multa da Gestora (conforme definido no Regulamento). Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo ao Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco operacional na conversibilidade de Cotas em Cotas Subclasse Amortizável

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além da Administradora, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar a Administradora acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo ao Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Anexo ao Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira não reflita necessariamente o valor da carteira da Classe quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Nos termos do Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

Ainda que determinados Cotistas, em especial, minoritários, manifestem votos contrários às matérias constantes da ordem do dia, tais matérias poderão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, desde que observados os quóruns de deliberação previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. As deliberações tomadas em conformidade com tais quóruns vinculam todos os Cotistas, inclusive os ausentes e os dissidentes. Nessa hipótese, os Cotistas minoritários, em relação à quantidade de Cotas em circulação, poderão estar sujeitos a decisões com as quais não concordem, incluindo, sem limitação, alterações do Regulamento, aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, substituição de prestadores de serviços essenciais, entre outros.

Tendo em vista que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, cujas Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses previstas no Regulamento, não há mecanismos de resgate das Cotas ou de venda compulsória no caso de dissidência do Cotista em relação às deliberações aprovadas em Assembleia de Cotistas.

Dessa forma, o Cotista minoritário poderá ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu interesse, o que poderá afetar negativamente o valor de suas Cotas e a rentabilidade de seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Média.

V. RISCOS TRIBUTÁRIOS

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, inclusive, quando e conforme aplicável, a respeito da possibilidade de investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Riscos de alterações das regras tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de novos tributos, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes frequentemente analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, podendo, inclusive, alterar entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

VI. RISCOS DA OFERTA

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta

Este Prospecto contém informações acerca da Classe, do mercado, dos ativos que serão objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente poderá afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será menor que o Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, o que poderá afetar de forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas e consequentemente impactar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, deverá ser tratada, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo/à Classe, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 em ambiente de balcão após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Ademais, considerando o público-alvo da Classe, conforme disposto no Regulamento, a revenda das Cotas não poderá ser destinada ao público investidor em geral, podendo apenas ser negociadas entre Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Não Concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para o Coordenador Líder terão prejudicada a expectativa de rentabilidade de tais recursos, já que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devidos, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

Escala qualitativa de risco: Média.

Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição

O Fundo, representado pela Gestora, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas. O Contrato de Distribuição apresenta cláusula de indenização em favor do Coordenador Líder para que o Fundo o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Eventual condenação do Fundo em processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira podem ser baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião da Gestora. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a respectiva data de subscrição das Cotas e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de falha de liquidação pelos investidores

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas, conforme os respectivos Documentos de Aceitação, por falha dos investidores, poderão faltar recursos para que a Classe realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, e não foi submetida à análise prévia da CVM nem da ANBIMA, inclusive no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CVM e a ANBIMA para registro de ofertas públicas. Dessa forma, este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram objeto de revisão prévia por qualquer dessas entidades. Por consequência, os Investidores não contarão com a verificação independente que a análise prévia proporcionaria, podendo haver informações incompletas, imprecisas ou que não atendam integralmente à regulamentação aplicável, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores e o investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de liquidação antecipada

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) caso, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, mantenha patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; (ii) caso os procedimentos previstos no Regulamento não sejam suficientes para o reenquadramento ao Limite de Participação e à quantidade mínima de Cotistas exigidos pela Lei 11.478, e a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela liquidação antecipada da Classe; (iii) caso não haja a efetiva substituição de Prestador de Serviço Essencial nos prazos e condições previstos no Regulamento; e (iv) por deliberação da Assembleia de Cotistas. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar ou ser realizada por valores inferiores aos esperados, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

VII. OUTROS RISCOS

Outros riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA



5. CRONOGRAMA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta ("Cronograma Indicativo da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data[1] [2] [3]
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta	03/11/2026
2	Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	04/11/2026
3	Nova divulgação deste Prospecto Definitivo Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	06/11/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	10/11/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	23/12/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	28/12/2026
7	Data de Liquidação da Oferta	29/12/2026
8	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/05/2027

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.*

(3) *Cronograma alterado em razão da divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. Para tomada de decisão de investimento, os Investidores devem acessar a última versão deste Prospecto Definitivo, disponibilizada em 06 de novembro de 2026.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DESTE PROSPECTO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO DE INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do(a):

Administradora: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão das Cotas de Classe Única de Cotas do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada").

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar na opção desejada).

Gestora: https://www.letocapital.com.br/ofertas-publicas/ (neste *website*, procurar por "Leto Infra Crédito Estruturado FIP-IE", então clicar no documento desejado).

CVM: https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica (neste *website*, no campo "Emissor", digitar "Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e clicar em "Filtrar", depois, ao final da página, selecionar "Ações" e, então, clicar na opção desejada);

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e clicar em "saiba mais", clicar em "Oferta em Andamento", selecionar "Fundos", e então buscar pelo "Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento desejado).

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado).

Manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

O recebimento de Documentos de Aceitação, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Coleta de Intenções de Investimento, observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Cronograma acima, momento no qual irá se definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Os Documentos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nos casos expressamente previstos na regulação aplicável e neste Prospecto.

Subscrição e Integralização de Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Cada Investidor deverá observar o montante equivalente à Aplicação Mínima por Investidor, bem como o Limite de Participação.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("**Critérios de Aceitação da Oferta"**), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Documento de Aceitação, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "3. Destinação de Recursos", na página 7 deste Prospecto.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Para maiores informações, vide fator de risco "*Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta*", na página 22 deste Prospecto.

Distribuição junto ao público investidor em geral

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não houve negociação das Cotas em mercado secundário até a presente data.

6.2 Direito de Preferência

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

6.3. Potencial diluição dos Cotistas

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R$100,00 (cem reais), conforme determinado por meio do Ato de Aprovação da Oferta.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser negociadas **(i)** após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, e **(ii)** a qualquer tempo, entre Investidores Qualificados, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (i) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (ii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 12 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

A Administradora, Gestora e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requerer à CVM que os autorizem a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Não Concretização da Oferta” na página 21 deste Prospecto.

A Oferta foi objeto de modificação realizada em 06 de novembro de 2026, conforme Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta divulgado na mesma data.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Condições do Contrato de Distribuição

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 5.1 "Condições Suspensivas", nas páginas 46 a 50 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor). Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto do Documento de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**"):

(i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais (observados o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação), de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; e

(ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Rateio**").

Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes.

Após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento e o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observados o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação ("**Oferta Institucional**").

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento e o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações ("**Critério de Colocação da Oferta Institucional**").

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 12 A 23 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão e a Oferta são realizadas com base no Ato de Aprovação da Oferta.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

<u>Plano de Distribuição e Procedimento da Oferta</u>

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo, demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("**Documento de Aceitação**");

(vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observados, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação;

(vii) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor (a) seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, e/ou (b) não se enquadre no Limite de Participação;

(viii) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores;

(ix) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, incluindo o Rateio na Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional;

(x) os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xi) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e

(xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observado, se necessário, o Critério de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observados o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas somente passarão a negociar livremente suas Cotas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe e à Gestora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão, por Investidor ("**Aplicação Mínima**"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se (i) caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou "**XP Investimentos**"). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção "4. Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas".

Relacionamento entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, incluindo a distribuição de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e a XP Investimentos, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da gestão pela Gestora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Gestora não possui qualquer relacionamento relevante com a XP Investimentos nos últimos 12 (doze) meses.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global, devida pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e o Escriturador ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, incluindo com relação a fundos administrados pela Administradora que contam com os serviços de custódia e escrituração pelo Custodiante e Escriturador.

Não obstante, o Custodiante e o Escriturador poderão, no futuro, manter relacionamento comercial com a XP Investimentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante e o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da XP Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação pela XP Investimentos. O Custodiante e o Escriturador e a XP Investimentos não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, ressalvadas as operações que atendam, cumulativamente, a critérios previamente aprovados pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 17 deste Prospecto Definitivo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora ("**Contrato de Distribuição**"), a Classe contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta sem a concessão de garantia de subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral.

Condições Suspensivas

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme adiante definido) caso aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Condições Suspensivas**", respectivamente), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Suspensivas que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Suspensivas verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da diligência prévia a ser realizada, conforme escopo acordado com o Coordenador Líder ("***Due Diligence***"), conforme aplicável:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora ("Assessores Legais") e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, da Classe, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo dos Documentos da Oferta (conforme adiante definido), em forma e substância satisfatória às Partes e aos Assessores Legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta na CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e no Anexo da Classe;

(v) obtenção do deferimento das Cotas para distribuição e negociação no mercado de balcão organizado, administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) manutenção do registro da Gestora e da Administradora perante a CVM, como administradora fiduciária e como gestora de recursos, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto, do material publicitário e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e atestando que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;

(viii) conclusão do procedimento de back-up antes da divulgação da Oferta ao mercado;

(ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação (i) o Ato de Aprovação da Oferta; (ii) o Regulamento; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, o Prospecto e a Lâmina e demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (v) os demais documentos exigidos, nos termos da regulamentação vigente aplicável e dos Códigos ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável (em conjunto, "Documentos da Oferta"), os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui definidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(x) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pela Administradora ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;

(xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto e o material publicitário, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pelos Ofertantes de forma tempestiva, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada um dos Ofertantes, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence,* nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) realização de business *due diligence* em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, previamente ao início do *roadshow* e à data de liquidação, conforme o caso;

(xv) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal ("Legal Opinion") dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(xvi) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xvii) obtenção pelos Ofertantes e suas respectivas Afiliadas de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora, conforme o caso;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme adiante definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) manutenção do setor de atuação da Classe e do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora que impacte a Oferta da Classe no entendimento do Coordenador Líder; (ii) pedido de autofalência da Gestora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Gestora ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso da Gestora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (vi) propositura, pela Gestora ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de medida cautelar ou de tutela de urgência, preparatória ou antecedente a qualquer dos procedimentos referidos nos itens (i) a (v) acima, ou instauração de procedimento de mediação ou conciliação com credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xxiv) não ocorrência, com relação à Administradora, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do administrador do Fundo; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xxv) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição o exceto conforme expressamente permitido na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA, conforme aplicável;

(xxvi) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvii) recolhimento, pela Gestora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA, com a possibilidade de posterior reembolso a ser pago pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 ("**Leis Anticorrupção**") pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico dos Ofertantes, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas, à Classe e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos estão devidamente e pontualmente adimplidas;

(xxxi) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios em especial aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei sob nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como ter políticas internas que não permitam qualquer discriminação no ambiente de trabalho, em razão do sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxii) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero ("**Legislação de Proteção Social**");

(xxxiii) autorização, pelos Ofertantes para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca dos Ofertantes, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxiv) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;

(xxxv) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta, do checklist preparado pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos normativos expedidos pela ANBIMA aplicáveis; e

(xxxvi) os Ofertantes, conforme aplicável, arcarem com todo o custo da Oferta, conforme o disposto no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, a Classe pagará ao Coordenador Líder, nos termos abaixo, as seguintes comissões e remunerações ("**Remuneração**"):

(i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**: no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**"); e

(ii) **Comissão de Distribuição**: no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Classe ao Coordenador Líder, no âmbito do presente Contrato serão integralmente suportados pela Classe, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Caso tais valores não sejam suficientes, estes deverão ser pagos com recursos da Classe. Sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O pagamento da Remuneração acima descrita ao Coordenador Líder deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder à Classe.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, com base no Montante Inicial da Oferta ("**Custos de Distribuição**"):

Custos Indicativos da Oferta[1]	Base R$ [2]	% em relação à Emissão	Custo Unitário de Distribuição (R$)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.125.000,00	1,25%	1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	222.616,50	0,09%	0,09	0,09%
Comissão de Distribuição	6.250.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	445.232,99	0,18%	0,18	0,18%
Assessores Legais	345.000,00	0,14%	0,14	0,14%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	52.142,29	0,02%	0,02	0,02%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	71.437,50	0,03%	0,03	0,03%
CVM - Taxa de Registro	93.750,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro FIP	7.014,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,04%	0,04	0,04%
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA	**10.712.193,28**	**4,28%**	**4,28**	**4,28%**

(1) Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções (se houver), impressões, dentre outros.

(3) Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Classe.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas Adicionais.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global, devida pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a serem arcados pelo Fundo.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3.1 DESTINAÇÃO DE RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO" NA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo

O Ato de Aprovação da Oferta, que aprovou a realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram disponibilizados no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento vigente foi aprovado nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo II deste Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento" e selecione a última versão disponível).

O Regulamento do Fundo poderá vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal regulamento seja sempre consultado através do acesso à página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1, na página 25 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br /juridicofundos@xpi.com.br *Website:* **https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria**
Gestora	**LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.** Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) CEP 22261-005, Rio de Janeiro, RJ At.: Pedro Guedes/Adriana Maciel/Mariana Campista Telefone: (21)2342-5600 E-mail: pguedes@letocapital.com.br / ri@letocapital.com.br / legal@letocapital.com.br *Website*: **https://www.letocapital.com.br/**

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, bloco I CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 4871-4378
Assessor Legal do Coordenador Líder	**STOCCHE FORBES ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares CEP 04538-132, São Paulo, SP Telefone: (11) 3755-5400
Assessor Legal da Gestora	**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS** Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista CEP 01403-001, São Paulo, SP Telefone: +55 (11) 3147-2564
Custodiante e Escriturador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 CEP 22631-004, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br /sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br

14.3. Auditor Independente

Na data da elaboração deste Prospecto, o Fundo ainda não completou seu primeiro exercício social, de forma que, até o momento, não há demonstrações financeiras a serem elaboradas.

14.4. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Resumo das Principais Características da Classe

Base Legal

O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo da Classe

Investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**").

Podem participar como Cotistas, a Gestora e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pela Gestora e/ou pela Administradora.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa Global

Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe, uma taxa global ("**Taxa Global**"), a qual inclui a remuneração devida à Administradora ("**Taxa de Administração**"), à Gestora ("**Taxa de Gestão**") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("**Taxa Máxima de Distribuição**"), de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

A título de Taxa Máxima de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas, será devido o valor correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais ("**Taxa Máxima de Custódia**").

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: ("**Sumário de Remuneração**").

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

Serão adicionados ao valor da Taxa Global os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), observados os montantes mínimos das taxas aplicáveis ("**Taxa Global Máxima**"). A Taxa Global Máxima não será aplicável a **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("**Setup**"), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance

A Taxa de Performance será calculada individualmente, e provisionada diariamente, sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, os valores integralizados por cada Cotista ("**Capital Investido**") corrigido por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Benchmark**").

Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, devendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização, (i) as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) a Gestora não fará jus a pagamentos a título de Taxa de Performance.

No 5º (quinto) aniversário da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, independentemente de eventual prorrogação do Prazo de Duração da Classe, ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, verificada a ocorrência do acima, será calculada a Taxa de Performance acumulada até a referida data e definido o valor devido a título de Taxa de Performance, nos termos do item acima.

Caso haja prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e seja atingido o retorno de que trata o item acima, quaisquer montantes adicionais ao retorno de que trata o item acima e pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas, serão distribuídos da seguinte maneira: (i) 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas serão destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance; e (ii) o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas seja destinado aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Classe exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos princípios, processo decisório e matérias constantes da política de exercício de direito de voto da Gestora, disponibilizada no seu site, no endereço **https://www.letocapital.com.br/compliance/.**

Objetivo e Política de Investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei nº 11.478, e demais normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** debêntures conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, **(v)** cotas de outros fundos de

investimento em participações de infraestrutura, desde que não sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa de valores, e **(vi)** outros ativos, desde que passíveis de investimentos nos termos da regulamentação vigente ("**Ativos Alvo**").

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, sem limitação de concentração, desde que: (i) seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposta às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (v) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros permitidos ou previstos pela Resolução CVM 175, ou que venham a ser permitidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento financeiro ("**Ativos Financeiros**").

Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

Política de Coinvestimento

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

Durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais de atividade da Classe, nos termos do item IV, a Classe poderá ter seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros em qualquer proporção, como parte da implementação de estratégia de investimento e de desenvolvimento de longo prazo da carteira de ativos, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Adicionalmente, uma vez transcorrido o período de que trata o item IV acima, o limite previsto no item II acima não será aplicável **(i)** durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses, contados a partir de cada integralização de Cotas ("**Prazo para Aplicação de Recursos**"); e **(ii)** durante o prazo de reenquadramento da carteira, estabelecido em até 12 (doze) meses após a ocorrência de quaisquer eventos de liquidez das Sociedades Investidas e/ou em caso de encerramentos de projetos das Sociedades Investidas.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item V acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Caso o desenquadramento ao limite do item II acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item V, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Equipe-chave da Gestora

A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos no Regulamento ("**Equipe-Chave**"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados

e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de asset management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

Os membros da Equipe-Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, project finance e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a Política de Investimento da Classe; **(v)** disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe-Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(i)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observado o Regulamento e os procedimentos aplicáveis indicados pela Administradora.

Conforme orientação da Gestora, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe ("**Distribuições**"), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, valores relativos a:

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

(ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e à Assembleia Especial de Cotistas (em conjunto, "**Assembleia de Cotistas**"), conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo estabeleceram

quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e Anexo, apresentados na forma do Anexo II a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

As deliberações das Assembleias de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes das Cotas subscritas e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

As deliberações exclusivamente relativas às **(i)** a substituição da Administradora e escolha de seu substituto; **(ii)** a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto; **(iii)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; **(iv)** a alteração do Regulamento, que não aquelas previstas no item I da seção I do Regulamento; **(v)** alteração do Prazo de Duração do Fundo; (vi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a Administradora, ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; (vii) a emissão de novas Cotas, ressalvada a emissão dentro do Capital Autorizado, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas; **(viii)** instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe; **(ix)** alteração de matérias relacionadas à Taxa Global, à Taxa Máxima de Custódia e à Taxa de Performance, exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175; **(x)** aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV; **(xi)** a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento; e **(xii)** aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

A deliberação exclusivamente relativa à substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto depende da aprovação de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Para fins do disposto acima, "**Justa Causa**" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora: **(i)** comprovada prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e/ou da legislação, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(ii)** prática de crime de fraude ou contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(iii)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários, ou imposição de impedimento, temporário ou permanente, ao exercício do direito de atuar nos mercados financeiro e/ou de valores mobiliários, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(iv)** a ocorrência, com relação à Gestora, de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos, pedido de conciliação ou mediação nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou ajuizamento de medida cautelar nos termos do artigo 6º, §12, da referida lei; e **(v)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, desde que determinada por decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios

das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e de participações. A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve histórico da Gestora

A Leto Capital é um grupo independente especializado em crédito privado, cuja trajetória teve início em 2014, com a criação da JGP Gestão de Crédito Ltda. por Alexandre de Oliveira Muller, atual sócio e CIO da Leto Capital. Com experiência no mercado de crédito desde 2003, Muller havia atuado na Icatu Hartford Asset Management e no UBS Pactual, posteriormente BTG Pactual, onde foi responsável pela estruturação da área de pesquisa de crédito corporativo para a América Latina. A operação começou com aproximadamente R$ 36 milhões de capital inicial (*seed money*) e, ao longo de 12 anos, evoluiu para uma plataforma integrada de soluções de capital, reunindo gestão de recursos, originação e estruturação de operações, assessoria financeira e inteligência de dados.

Sob sua liderança, a gestora ampliou gradualmente sua atuação, inicialmente concentrada em instrumentos tradicionais de crédito corporativo, para diferentes segmentos, incluindo crédito high grade, high yield, operações estruturadas, infraestrutura, agronegócio, securitização, ativos internacionais e special situations. Essa diversificação permitiu o desenvolvimento de estratégias com diferentes perfis de risco, retorno e liquidez, atendendo a uma base de investidores composta por pessoas físicas, plataformas de distribuição, bancos, seguradoras, entidades fechadas de previdência complementar, consultorias e demais investidores institucionais.

A operação também fortaleceu sua estrutura de análise de crédito, gestão de riscos e tecnologia. A gestora desenvolveu processos próprios de avaliação de emissores e operações, combinando análise fundamentalista, acompanhamento contínuo das carteiras e infraestrutura proprietária de dados. A tomada de decisão é apoiada por comitês de crédito e equipes especializadas, com foco na preservação de capital e na geração de retorno ajustado ao risco.

A governança corporativa é um dos pilares centrais da Leto Asset Management, sustentada por processos estruturados de tomada de decisão, controles internos, segregação de funções e monitoramento contínuo dos riscos. A gestora investiu no fortalecimento de suas áreas de controle e suporte, incluindo riscos, compliance, jurídico, operações e tecnologia.

A qualidade dessa estrutura é refletida no rating de qualidade de gestão MQ1.br, atribuído pela Moody's Local Brasil, classificação mais elevada de sua escala nacional de avaliação de gestores de recursos. O rating reforça a robustez dos processos de investimento, dos controles internos e da governança corporativa da instituição.

Atualmente, a Leto Capital possui aproximadamente R$ 23 bilhões em ativos sob gestão, distribuídos entre diferentes estratégias de crédito privado e soluções de capital.

Paralelamente à gestão de recursos, foram desenvolvidos negócios complementares. Em 2023, foi criada a JGP Financial Advisory, a partir de uma associação com a L6 Capital, com atuação em operações de mercado de capitais de dívida (DCM), originação e estruturação de operações e assessoria em fusões e aquisições (M&A). Posteriormente, a operação passou a integrar o grupo Leto Capital sob a denominação Leto Financial Advisory.

Outra frente relevante foi o desenvolvimento da IDEX Analytics, dedicada à produção de índices, bases de dados e ferramentas de inteligência para o mercado de crédito brasileiro. A iniciativa ampliou a capacidade de análise e monitoramento do mercado e passou a constituir uma frente de negócios complementar à atividade de gestão.

Em 2025, teve início o processo de reorganização societária da JGP Gestão de Crédito Ltda., por meio de um management buyout (MBO), no qual os próprios sócios-executivos assumiram o controle da operação. A transição foi conduzida de forma gradual, culminando, em junho de 2026, na venda integral da participação da JGP e na completa segregação operacional da gestora.

Com a conclusão do processo, a JGP Gestão de Crédito Ltda. passou a se chamar Leto Asset Management Ltda., integrando o grupo Leto Capital ao lado da Leto Financial Advisory e da IDEX Analytics. A reorganização preservou a equipe de gestão liderada por Alexandre Muller, a filosofia de investimentos, os processos de análise e controle de riscos e as estratégias dos fundos. As equipes comerciais e de relacionamento com investidores também foram segregadas da estrutura da JGP, mantendo o atendimento aos clientes.

Atualmente, a Leto Asset Management concentra sua atuação na gestão de recursos de terceiros, com estratégias de crédito nos mercados brasileiro e internacional. Seu modelo de investimentos combina análise fundamentalista, especialização setorial, gestão ativa de riscos e acesso a oportunidades no mercado secundário e por meio de originação proprietária.

Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação previstos na Lei 11.478 e as regras de investimento constantes na regulamentação da CVM aplicável. Não é objetivo desta seção exaurir potenciais implicações tributárias inerentes ao investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação vigentes nesta data. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

A Gestora buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Tributação do Fundo

IR: os rendimentos e os ganhos auferidos nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("**IR**"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento);

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("**IOF**")/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

IR

Cotistas Residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas na amortização ou resgate de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, são isentos do IR, na fonte e na declaração anual. Os ganhos auferidos na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

No caso de pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

Poderá incidir IR periódico sobre as cotas, nos meses de maio e novembro de cada ano, caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotistas INR")

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM ("**Cotistas de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido na legislação aplicável.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero), em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei 11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas. Quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo/Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado descrito acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo/Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

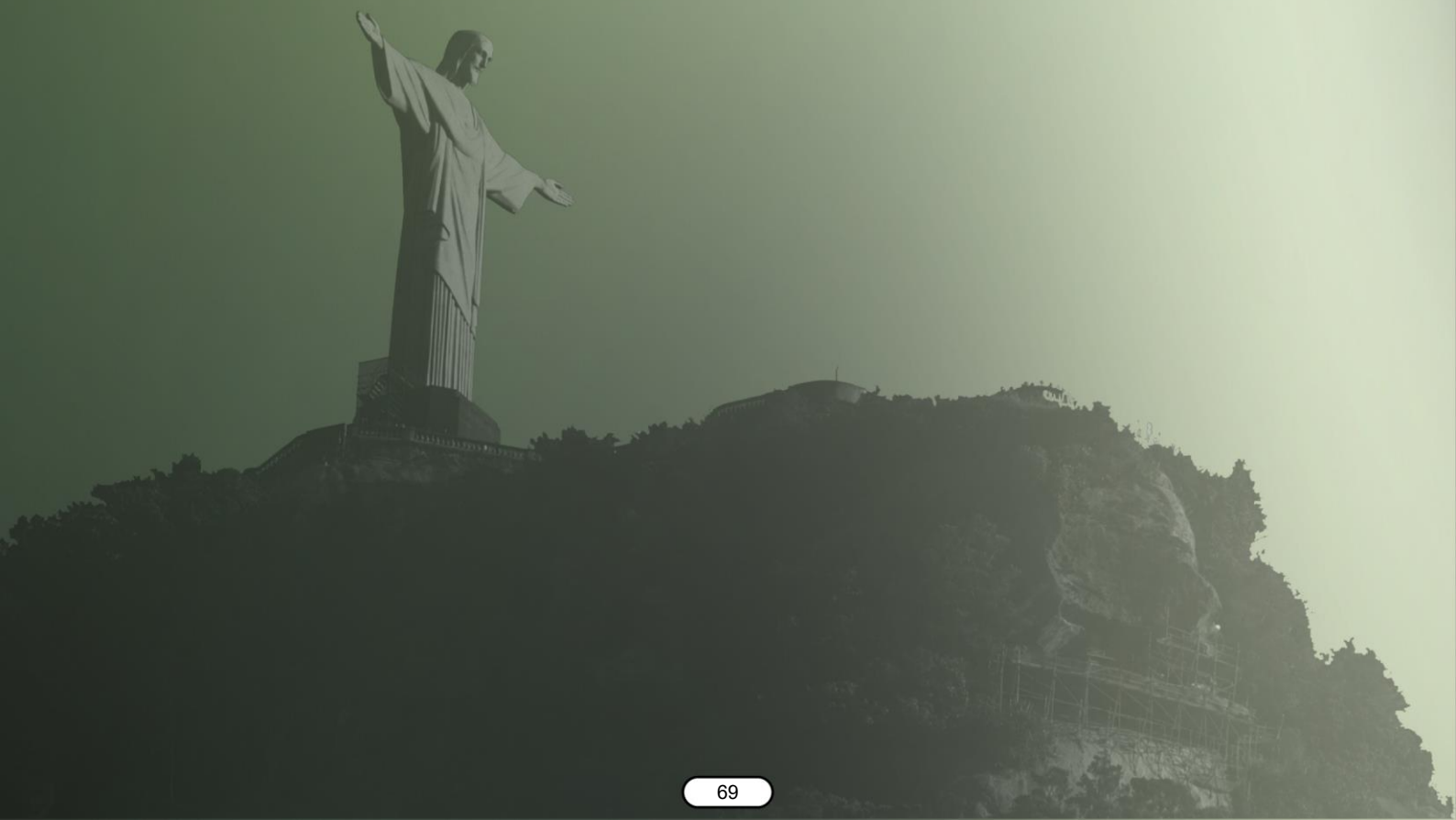
IOF

IOF/Títulos: O IOF/Títulos incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/Títulos limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas por Cotistas INR, vinculadas às aplicações na Classe, referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e ao respectivo retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), independentemente da jurisdição de residência do Cotista INR. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

ANEXOS

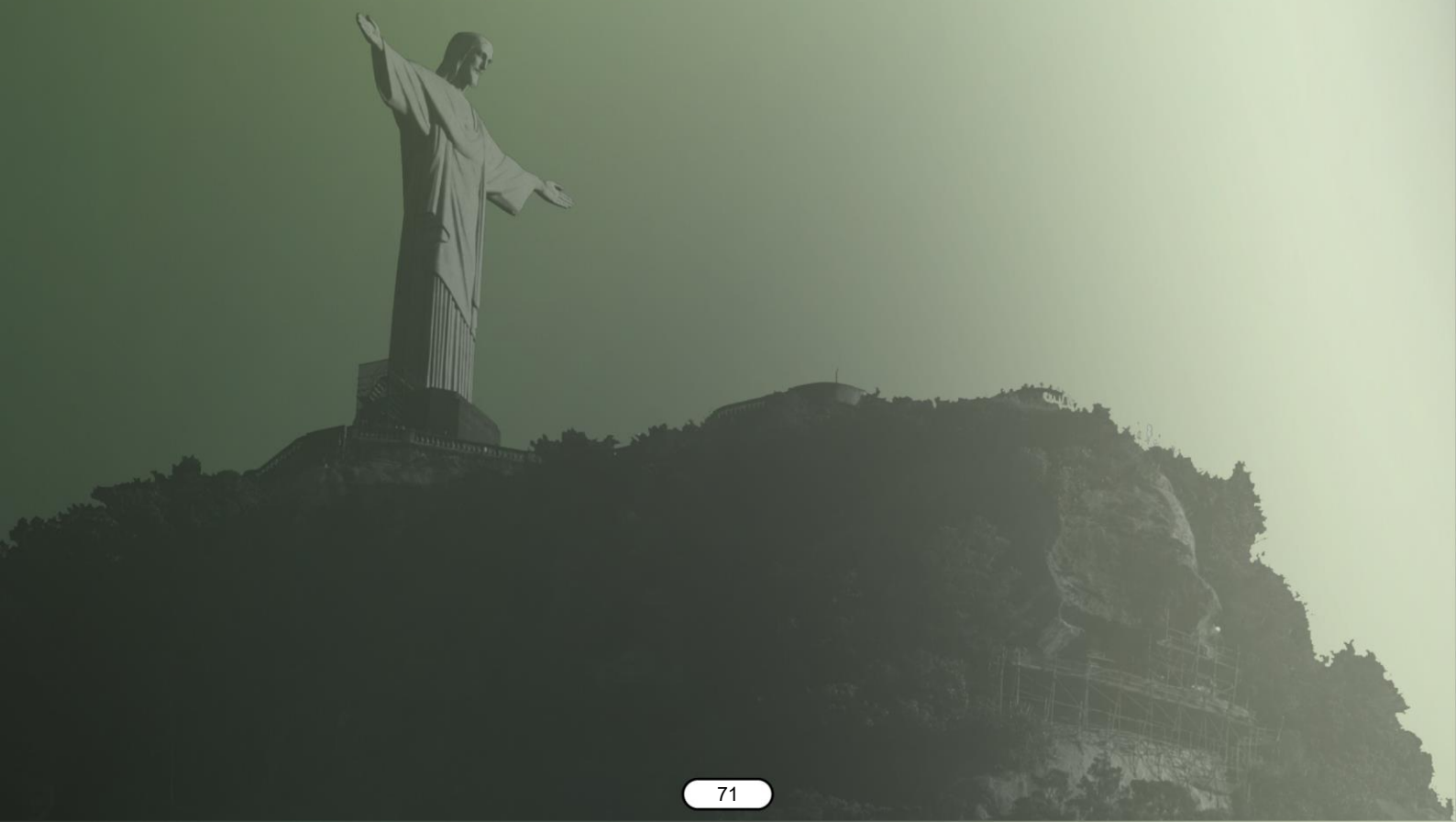
ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO III	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: CDD94BC7-F024-8276-8319-19AF0FCB48E3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), e a **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte), CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011 ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), representadas por seus procuradores, vêm:

(i) constituir, nesta data, um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), em especial do seu Anexo Normativo IV, e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, denominado "**LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Fundo**"), com classe única de cotas, do tipo infraestrutura, organizada sob a forma de condomínio fechado, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");

(iii) aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("**Cotas**"), a qual será distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("**Oferta**"). A Oferta terá as características abaixo:

(a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;

(b) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(c) **Montante Inicial da Oferta:** R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(d) **Quantidade de Cotas Inicial:** 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: CDD94BC7-F024-8276-8319-19AF0FCB48E3

(e) **Preço de Emissão:** R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Emissão**");

(f) **Integralização das Cotas**: a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, à vista, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe;

(g) **Lote Adicional:** o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(h) **Lote Suplementar:** não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(i) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão de) Cotas no âmbito da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora;

(j) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(k) **Negociação das Cotas:** as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Balcão B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) **Custodiante e Escriturador:** a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: CDD94BC7-F024-8276-8319-19AF0FCB48E3

de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

(b) **Coordenador Líder:** a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade ("**Coordenador Líder**").

(v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Em atenção ao artigo 10, inciso II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente documento retroage a data de 23 de outubro de 2026, a qual ocorreu o registro da classe no **Sistema de Gestão de Fundos de Investimento.**

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta foi assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: CDD94BC7-F024-8276-8319-19AF0FCB48E3

ANEXO I

REGULAMENTO DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*Regulamento segue nas páginas seguintes*)

securities services

Categoria / Tipo:
FIP-IE

REGULAMENTO DO

LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº [=]

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração do Fundo: 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Cotistas	**Classes:** Classe Única	**Término \| Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de [dezembro]

A. PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
LETO ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 11.902 de 26 de agosto de 2011 **CNPJ**: 13.189.882/0001-27	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. CLASSE DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento"), mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV").

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

II. As novas Subclasses constituídas nos termos do item acima poderão ser diferenciadas por **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação e amortização; **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, e **(iv)** outros direitos econômicos e direitos políticos.

C. OPERAÇÕES VEDADAS

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe, nas quais **(a)** a Administradora ou a Gestora, individual e indistintamente consideradas ("Prestador de Serviço Essencial" e, quando referidas conjuntamente, "Prestadores de Serviços Essenciais") ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos ou administrados por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou da Classe; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

II. O disposto neste item C não se aplica às operações aprovadas pela Assembleia de Cotistas nos termos do subitem **(viii)** do item I (Competência Privativa) do item I (Assembleia Geral de Cotistas) abaixo, nem às operações que atendam, cumulativamente, aos critérios previamente aprovados na forma ali prevista.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, comprovados por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros) ("Demandas") sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis (conforme definido abaixo), o Fundo e/ou a Classe deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo e/ou pela Classe a indenização aqui mencionada.

II.1. Entende-se por parte indenizável ("Parte Indenizável") a Administradora, a Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como quaisquer fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras administradas, que sejam geridos ou administrados por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora ("Partes Relacionadas"), bem como sócios, diretores, conselheiros, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo e/ou da Classe, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

II.2. Entende-se por "Sociedades Investidas", as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.

II.3. A Gestora e a Administradora não serão responsabilizadas nos casos de força maior ou caso fortuito, assim entendidas as contingências que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas.

III. Sem prejuízo do disposto no item II acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio e não de fim. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

V. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhes competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado

o disposto no item H (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e/ou **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

G. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa (conforme definido abaixo) no caso da Gestora, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

II.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

II.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

II.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

II.4. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

II.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

II.6. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

II.7. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item II.2 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe

deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

IV. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

IV.1. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora: **(i)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(ii)** comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** a ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e **(b)** pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pela Gestora; e **(iv)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, desde que determinada por decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Para fins de esclarecimento, nas hipóteses dos incisos (i) a (iii) acima, será configurada Justa Causa somente após **(a)** decisão final proferida por tribunal arbitral, contra a qual não caiba mais recurso; ou **(b)** decisão final de mérito proferida por juízo competente e transitada em julgado.

IV.2. Nas hipóteses elencadas no item IV.1 acima, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento da parcela da Taxa Global que corresponde à taxa de gestão, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Gestora venha a ter direito na qualidade de gestor de outros fundos de investimento dos quais a Classe seja titular de cotas.

IV.3. Adicionalmente ao disposto no item acima, em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida pela Classe à Gestora uma taxa de performance por destituição, calculada nos mesmos termos, condições e metodologia de pagamento previstos neste Regulamento e no Anexo I, como se os ativos integrantes da carteira tivessem sido alienados pelo seu valor justo de mercado na data da efetiva destituição da Gestora.

IV.4. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida à Gestora uma multa contratual, de natureza não-compensatória, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da parcela da Taxa Global correspondente à taxa de gestão, calculada nos termos do Anexo I, apurada na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa da Gestora ("Multa da Gestora").

IV.5. Nas hipóteses de renúncia, inclusive Renúncia Motivada, e de destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global correspondente à taxa de gestão ou de Taxa de Performance.

IV.6. Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará à Gestora a Multa da Gestora com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

IV.7. A Multa da Gestora será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Multa da Gestora, a Administradora deverá observar as disposições dos itens abaixo.

IV.8. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Administradora constituirá, na Classe, provisão destinada ao pagamento da Multa da Gestora devida e ainda não paga à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("Provisão"). Após o pagamento dos Encargos, todo e qualquer recurso recebido pela Classe após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido à Gestora a título de Multa da Gestora, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

IV.9. Caso a Multa da Gestora não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

IV.10. À medida que a Provisão seja satisfeita pela Classe, a Administradora deverá reduzir proporcionalmente o saldo da Provisão, evitando qualquer duplicidade de pagamento.

IV.11. Para fins do disposto acima, "Renúncia Motivada" significa a renúncia por parte da Gestora que será configurada nas seguintes hipóteses: **(i)** alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora que, direta ou indiretamente, promovam qualquer **(a)** alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa Global, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; **(b)** alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; **(c)** alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação da Gestora, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; **(e)** alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou **(f)** alteração no rol de Encargos, desde que de modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério da Gestora; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo I aprovada quando da contratação da Gestora.

V. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

VI. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

H. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe, [sem limitação de valor] {*ou*} [até o limite correspondente a [=]% ([=] por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, por [ano]/[exercício social]], observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por elas incorridas com a constituição do Fundo nos [12 (doze) meses anteriores] ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global, bem como eventuais remunerações, taxas ou multas devidas à Gestora em razão de renúncia, inclusive Renúncia Motivada, ou de destituição, com ou sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento e do Anexo I;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) Taxa de Performance;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, se houver, [sem limitação de valor] {*ou*} [até o limite correspondente a [=]% ([=] por cento) do patrimônio líquido da Classe por [ano]/[exercício social]] e

(xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, [sem limitação de valor] {*ou*} [até o limite correspondente a [=]% ([=] por cento) do patrimônio líquido da Classe por [ano]/[exercício social]].

II. As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou da Classe, ou ao respectivo registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, desde que devidamente comprovadas, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

III. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

IV. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, [ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxiv)" acima].

I. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(iii) a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(iv) a substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(vi) a alteração deste Regulamento, que não aquelas previstas neste item I;

(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo; e

(viii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a Administradora, ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(ix) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas.

II. Convocação: As Assembleias Gerais de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido à Administradora, a qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

III. Forma: As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes das Cotas subscritas e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (v), (vi), (vii) e (viii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

IV.3. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista nos subitem (iv) do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação de cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

IV.4. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (ix) do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes ou o quórum mínimo de aprovação exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

IV.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo: **(i)** que tenham como contraparte Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas.

IV.6. Aprovados os critérios cumulativos, as operações que atendam a todos esses critérios, conforme verificados pela Gestora na data de aquisição dos respectivos Ativos Alvo, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas para cada operação, cabendo à Gestora manter registro da verificação realizada e disponibilizá-lo à Administradora e aos Cotistas que o requererem.

IV.7. As operações que não atendam, cumulativamente, aos critérios aprovados, ou realizadas na ausência de aprovação prévia de tais critérios, permanecem sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do subitem **(viii)** do item I (Competência Privativa) acima.

IV.8. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.9. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

J. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item E deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos dos Artigos 2º e 4º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei nº 14.801"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478") e aplicação do tratamento tributário incentivado, incluindo a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, bem como a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. No entanto, não há garantia de que os rendimentos da Classe receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.478.

II. Os rendimentos auferidos por Cotistas pessoas físicas residentes no Brasil na ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, são isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e na declaração de ajuste anual. Os ganhos auferidos por tais Cotistas na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Já os rendimentos

auferidos por Cotistas pessoas jurídicas residentes no Brasil na ocasião de resgate, amortização e liquidação de Cotas estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).e os ganhos auferidos na alienação de Cotas, dentro ou fora de bolsa, são tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). As perdas apuradas por pessoas jurídicas em razão do investimento na Classe não são dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Poderá incidir IR periódico sobre as Cotas, nos meses de maio e novembro de cada ano, caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

III. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas que sejam residentes no Brasil ou não residentes domiciliados em paraísos fiscais incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

IV. Aos Cotistas Investidores Não Residentes ("INR") que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% para 17% a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% para 17%. Importante mencionar que o artigo 40 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a redução da alíquota de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e de regime fiscal privilegiado, havendo controvérsia acerca da aplicação de tal redução para fins do regime tributário aplicável a investimentos de não residentes nos mercados financeiro e de capitais. Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

V. Os Cotistas INR não residentes em JTF estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 0% (zero por cento) sobre seus ganhos auferidos nas alienações de Cotas, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, e sobre os rendimentos auferidos na amortização ou resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe.

VI. Os Cotistas INR residentes em JTF estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre seus ganhos auferidos na alienação de Cotas. Quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

VII. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam

cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

VIII. Em caso de desenquadramento como investimento em infraestrutura, é possível manter a composição da carteira enquadrada como de Fundo de Investimento em Participações se ao menos 90% da carteira de investimentos for alocada em participações e equiparados, atendendo aos requisitos previstos no artigo 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos tributáveis como de renda variável, nos termos da legislação aplicável.

IX. Em caso de desenquadramento do Fundo como FIP, as regras gerais de tributação serão aplicáveis, com base no prazo da carteira de investimentos do fundo e no prazo do investimento do Cotista.

X. **IRRF – Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado como de Longo Prazo, para fins tributários, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") sob a alíquota de 15% (quinze por cento). A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% (quinze por cento) e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Longo Prazo**
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

XI. **IRRF – Curto Prazo**: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% (vinte por cento) no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% (vinte por cento) e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

XII. **IOF/TVM:** Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto nº 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XIII. **IOF/Câmbio:** Desde que vinculadas às aplicações na Classe, as operações de câmbio para a compra e venda de moeda conduzidas por Cotistas INR estão sujeitas à alíquota de 0% (zero), independentemente da jurisdição de residência do Cotista INR, tanto na entrada de recursos no Brasil para investimento, quanto na remessa desses recursos para o exterior. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para transações realizadas após este eventual aumento.

XIV. A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento. Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 ("Lei nº 11.033"), conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

XV. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo, e tomam como base a legislação vigente e a interpretação predominante das autoridades, tal como a proferida pela RFB na Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019. O tratamento tributário dado ao Cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.]

II. Foro para solução de conflitos

II.1. Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

V. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I

Classe Única de Cotas do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo de Duração da Classe:**
Investidor Qualificado	Fechado	5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término \| Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de [dezembro]

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei nº 11.478,, e demais normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** debêntures conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, **(v)** cotas de outros fundos de investimento em participações, e **(vi)** outros ativos, desde que passíveis de investimentos nos termos da regulamentação vigente ("Ativos Alvo").

I.1. Entende-se por "Sociedades Alvo", nos termos da Lei nº 11.478, as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente ("Setores Alvo"). Consideram-se novos os projetos implementados após 30 de maio de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico, a serem potencialmente investidas pela Classe.

II. Observados os limites estabelecidos neste Anexo I e na legislação aplicável, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

II.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

II.2. As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

II.3. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, sem limitação de concentração, desde que: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

II.5. A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Ativos Alvo nos termos facultados pela regulamentação aplicável.

II.6. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de [=]% do capital subscrito pelos Cotistas.

II.7. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior, assim caracterizados de acordo com o disposto na Resolução CVM 175.

II.8. Durante o Prazo de Duração da Classe, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Alvo da carteira da Classe, poderão ser utilizados, a critério da Gestora, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

III. Os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** quaisquer outras modalidades de ativos financeiros permitidos ou previstos pela Resolução CVM 175, ou que venham a ser permitidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento financeiro ("Ativos Financeiros").

III.1. Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

IV. Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, conforme orientações da CVM por meio do Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SIN, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item II acima, sendo certo que durante esse período não será aplicável o limite ali previsto.

IV.1. Durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais de atividade da Classe, nos termos do item IV, a Classe poderá ter seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros em qualquer proporção, como parte da implementação de estratégia de investimento e de desenvolvimento de longo prazo da carteira de ativos, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478.

V. Adicionalmente, uma vez transcorrido o período que trata o item IV acima, o limite previsto no item II acima não será aplicável **(i)** durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses, contados a partir de cada integralização de Cotas ("Prazo para Aplicação de Recursos"); e **(ii)** durante o prazo de reenquadramento da carteira, estabelecido em até 12 (doze) meses após a ocorrência de quaisquer eventos de liquidez das Sociedades Investidas e/ou em caso de encerramentos de projetos das Sociedades Investidas.

V.1. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item V acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

V.2. Caso o desenquadramento ao limite do item II acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item V, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

VI. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

VII. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de **(ii.a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(ii.b)** alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

IX. A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira na prestação de garantias reais relativamente a operações relacionadas à carteira, nos termos do artigo 113, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

X. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

X.1. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

I. Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe, uma taxa global ("Taxa Global"), a qual inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), de [1,20]% ([um inteiro e vinte centésimos] por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

I.1. A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de [=] ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

I.2. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: ("Sumário de Remuneração").

I.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

I.4. [A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de [=] ([=] por cento), observados os montantes mínimos das taxas aplicáveis ("Taxa Global Máxima"). A Taxa Global Máxima não será aplicável a **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.]

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
Conforme disposto abaixo	Não aplicável	Não aplicável

Taxa de Escrituração	Taxa Máxima de Custódia
A título de Taxa de Escrituração de Cotas do Fundo, o valor fixo mensal de R$ [=] mensais, o qual está contido na Taxa Global.	[=]% a.a. ([=]) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ [=] ([=])

Taxa Máxima de Distribuição:

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação à Taxa Máxima de Distribuição. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da respectiva integralização, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

I. Serão adicionados ao valor da Taxa Global os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF)

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, os valores integralizados por cada Cotista ("Capital Investido") corrigido por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Benchmark*").

II.1. Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de Ativos Alvo da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

II.2. Uma vez atingido o retorno de que trata o item II.2 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Assembleia Especial de Cotistas

I. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas no item I das Condições Gerais deste Regulamento.

II. Competência privativa. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração deste Anexo I, que não aquelas previstas neste item II, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(iii) a emissão de novas Cotas, ressalvada a emissão dentro do Capital Autorizado, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iv) instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(v) alteração de matérias relacionadas à Taxa Global, à Taxa Máxima de Custódia e à Taxa de Performance, exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(vii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV;

(xi) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo I e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo I; e

(xii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe.

III. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item I (Assembleia Geral de Cotistas) da parte geral deste Regulamento.

IV. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (x), (xi) e (xii) do item II (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

V. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (vi) do item II (Competência Privativa) acima depende da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes ou o quórum mínimo de aprovação exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior.

D. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em mercado de balcão organizado.

I.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

I.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. As Cotas da Classe serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.

I.2. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme previsto nos documentos de subscrição das Cotas.

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579").

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração da Classe.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia

de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.

VII.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

VII.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser [considerado o valor contábil] {*ou*} [considerado o valor de mercado] {*ou*} [convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento].

VIII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

VIII.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(i)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observado este Regulamento e os procedimentos aplicáveis indicados pela Administradora.

VIII.2. Conforme orientação da Gestora, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe ("Distribuições"), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, valores relativos a:

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

(ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

VIII.3. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

IX. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ [=] ([=]) ("Capital Autorizado"), [não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas] {*ou*} [sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3].

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

IX.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

IX.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim.

IX.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

X. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviços: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

F. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

I.1. Os membros da Equipe-Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, *project finance* e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a Política de Investimento da Classe; **(v)** disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

I.2. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe-Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

H. Descaracterização como FIP-IE

I. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478.

II. A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe, sob pena de descaracterização como FIP-IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizada a fazer todas as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Limite de Participação").

II.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.478/07, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

II.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou ao percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, ou esteja na iminência de atingi-lo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item II.1 acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

II.3. Além da conversão referida no item II.2, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

II.4. O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado no item II.2, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

II.5. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item II.2, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

II.6. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

II.7. Para fins de implementação das disposições do item II.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste

parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item II.6, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

II.8. Adicionalmente ao previsto no item II.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

II.9. Na hipótese do II.8, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

II.10. Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo I.

II.11. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

II.12. Todos os procedimentos descritos nos itens II.2 e II.11, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

II.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item II.2 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

II.14. Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos no item II, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

III. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

IV. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

J. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

K. Prorrogação do Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração da Classe. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

M. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

N. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas

dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco de Mercado Externo

A Classe não poderá investir em ativos localizados e/ou negociados no exterior, nos termos deste Anexo I. Não obstante, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser indiretamente afetadas por requisitos legais ou regulatórios estrangeiros, por exigências tributárias de outras jurisdições aplicáveis às Sociedades Investidas ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto

de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, dada a complexidade das regras tributárias vigentes no Brasil, pode haver divergência de interpretação das regras tributárias relacionadas a diversos aspectos relacionados à Classe, como enquadramento tributário, alíquotas aplicáveis e tratamento tributário dos Ativos Alvo, podendo gerar impactos tributários adversos para os Ativos Alvos, para a Classe e para a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175 e deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. No caso de não cumprimento desses e dos demais requisitos da Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, ou em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação desses requisitos, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 poderá deixar de ser aplicável à Classe e aos Cotistas. O não atendimento dessas condições resultará, ainda, na liquidação da Classe ou na sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei nº 11.478. Nesse caso, passará a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil o IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%, conforme o prazo da aplicação, previstas na Lei nº 11.033.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, próximo ao final do Prazo de Duração da Classe, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, a ausência de preços de referência ou a baixa frequência de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe pode comprometer o seu apreçamento, seja por imprecisão na precificação, seja em razão de falhas sistêmicas.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento.

No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XIII. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

XIV. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XV. Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo I, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

XVI. Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira não reflita necessariamente o valor da carteira da Classe quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

XVII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVIII. Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

XIX. Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964/24"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.964/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.964/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

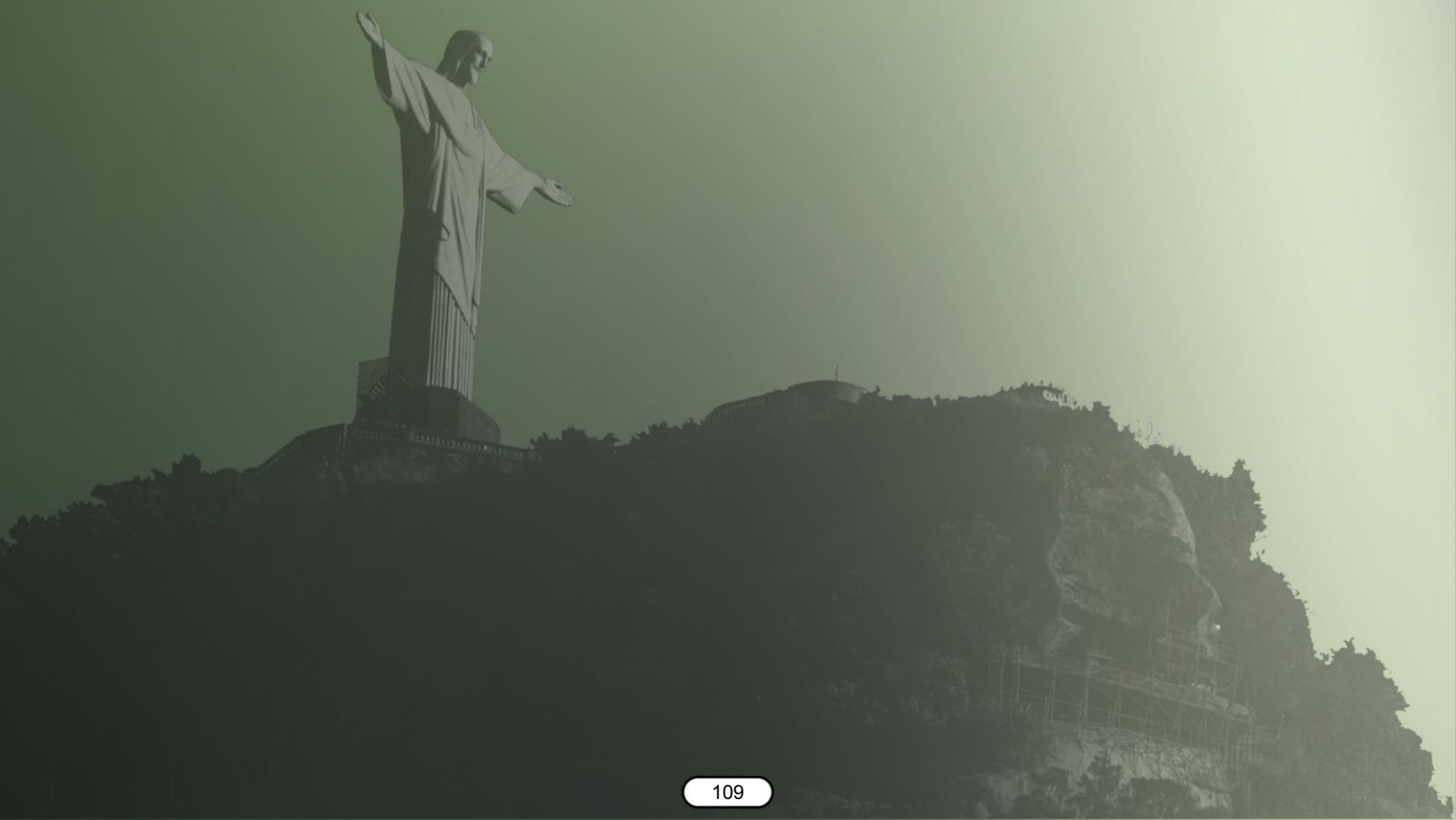
XX. Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Alteração**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), na qualidade de administrador do **LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, cujo patrimônio é representado por classe única de cotas, do tipo infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 69.773.482/0001-19 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), e a **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte), CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), representadas por seus procuradores, vêm:

CONSIDERANDO QUE:

A. em 30 de outubro de 2026, com efeitos que retroagem a data de 23 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*" ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), por meio do qual aprovaram **(i)** a constituição do Fundo e da Classe, e **(ii)** a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, de subclasse única, a serem objeto de distribuição pública primária, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**");

B. em 03 de novembro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Rerratificação do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", por meio do qual aprovaram **(i)** a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), e **(ii)** a alteração do Montante Mínimo da Oferta;

C. os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento;

D. até a presente data, não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVEM:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

(i) aprovar a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar com a redação constante do **ANEXO I** a este Instrumento de Alteração;

(ii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Alteração; e

(iii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato de Aprovação da Oferta.

Em atenção ao artigo 10, inciso II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta foi assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...

DocuSigned by: Marcos Wanderley B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: Alexandre de Oliveira Gamble Sertã Da Rocha Barbosa AF2D878E256F4BC...

Assinado por: 2F3BBD595FBA4B5...

LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

ANEXO I

REGULAMENTO DO LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*Regulamento segue nas páginas seguintes*)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

securities services

Categoria / Tipo:
FIP-IE

REGULAMENTO DO

LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 69.773.482/0001-19

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração do Fundo: 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Cotistas	**Classes:** Classe Única	**Término \| Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de novembro

A. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
LETO ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 11.902, de 26 de agosto de 2011 **CNPJ**: 13.189.882/0001-27	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485, de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. CLASSE DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento"), mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV").

II. As novas Subclasses constituídas nos termos do item acima poderão ser diferenciadas por **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação e amortização; **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, e **(iv)** outros direitos econômicos e direitos políticos.

C. OPERAÇÕES VEDADAS

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe, nas quais **(a)** a Administradora ou a Gestora, individual e indistintamente consideradas ("Prestador de Serviço Essencial" e, quando referidas conjuntamente, "Prestadores de Serviços Essenciais") ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos ou administrados por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão pelos titulares de Cotas ("Cotistas") reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou da Classe; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

II. O disposto neste item C não se aplica às operações aprovadas pela Assembleia de Cotistas nos termos do subitem **(ix)** do item I (Competência Privativa) do item I (Assembleia Geral de Cotistas) abaixo, nem às operações que atendam, cumulativamente, aos critérios previamente aprovados na forma ali prevista.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, comprovados por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros) ("Demandas") sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis (conforme definido abaixo), o Fundo e/ou a Classe deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo e/ou pela Classe a indenização aqui mencionada.

II.1. Entende-se por parte indenizável ("Parte Indenizável") a Administradora, a Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como quaisquer fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras administradas, que sejam geridos ou administrados por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora ("Partes Relacionadas"), bem como sócios, diretores, conselheiros, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo e/ou da Classe, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

II.2. Entende-se por "Sociedades Investidas" as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.

II.3. A Gestora e a Administradora não serão responsabilizadas nos casos de força maior ou caso fortuito, assim entendidas as contingências que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas.

III. Sem prejuízo do disposto no item II acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio e não de fim. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

V. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhes competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item H (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e/ou **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

G. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, sendo certo que, no caso da Gestora, a destituição poderá ser **com ou sem Justa Causa** (conforme definido abaixo), por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

II.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

II.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

II.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

II.4. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, observado o disposto no item IV.3 abaixo.

II.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

II.6. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

II.7. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item II.2 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

IV. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

IV.1. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), com relação à Gestora: **(i)** comprovada prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e/ou da legislação, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(ii)** prática de crime de fraude ou contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(iii)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários, ou imposição de impedimento, temporário ou permanente, ao exercício do direito de atuar nos mercados financeiro e/ou de valores mobiliários, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo; **(iv)** a ocorrência, com relação à Gestora, de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e **(b)** pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos, pedido de conciliação ou mediação nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou ajuizamento de medida cautelar nos termos do artigo 6º, §12, da referida lei; e **(v)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, desde que determinada por decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

IV.2. Nas hipóteses elencadas no item IV.1 acima, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento da parcela da Taxa Global que corresponde à taxa de gestão, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Gestora venha a ter direito na qualidade de gestor de outros fundos de investimento dos quais a Classe seja titular de cotas.

IV.3. Adicionalmente ao disposto no item acima, em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida pela Classe à Gestora uma taxa de performance por destituição, calculada nos mesmos termos, condições e metodologia de pagamento previstos neste Regulamento e no Anexo I, com base nos rendimentos efetivamente auferidos pela Classe e distribuídos aos Cotistas, considerando os ativos integrantes da carteira na data da efetiva destituição da Gestora, sendo certo que a taxa de performance por

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

destituição será paga à Gestora com prioridade absoluta sobre qualquer remuneração devida ao Novo Gestor (conforme abaixo definido).

IV.4. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida à Gestora uma multa contratual, de natureza compensatória, equivalente a 18 (dezoito) meses da parcela da Taxa Global correspondente à taxa de gestão, calculada nos termos do Anexo I, apurada na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa da Gestora, reduzida a 12 (doze) meses caso a Renúncia Motivada ou a destituição sem Justa Causa ocorra após o transcurso de metade do Prazo de Duração da Classe então vigente, considerada, para esse fim, eventual prorrogação já deliberada na data do respectivo evento ("Multa da Gestora").

IV.5. A Multa da Gestora será integral e exclusivamente suportada pelo novo gestor a ser contratado em substituição à Gestora ("Novo Gestor"), sendo certo que em nenhuma hipótese a Multa da Gestora será deduzida, direta ou indiretamente, do Patrimônio Líquido da Classe, cabendo à Administradora, no âmbito de suas atribuições, condicionar a eficácia da contratação do Novo Gestor à comprovação do pagamento integral da Multa da Gestora, pelo Novo Gestor, à Gestora. Assim, a Multa da Gestora não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do Novo Gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa Global.

IV.6. Nas hipóteses de renúncia, inclusive Renúncia Motivada, e de destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global correspondente à taxa de gestão ou de Taxa de Performance.

IV.7. Observado o disposto no item IV.2 acima, não será devida a Multa da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

IV.8. Para fins do disposto acima, "Renúncia Motivada" significa a renúncia por parte da Gestora que será configurada nas seguintes hipóteses: **(i)** alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora que, direta ou indiretamente, promova qualquer **(a)** alteração substancial na Política de Investimento; **(b)** alteração no Prazo de Duração da Classe, na Taxa Global e/ou na Taxa de Performance; **(c)** alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à Multa da Gestora, à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; **(d)** alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; **(e)** inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação da Gestora, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; **(f)** alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou no seu quórum de deliberação, e/ou **(g)** alteração no rol de Encargos, desde que de modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério da Gestora; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo I aprovada quando da contratação da Gestora; e/ou **(iii)** aprovação, pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, de fusão, cisão ou incorporação da Classe ou do Fundo.

V. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso,

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

VI. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

H. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por elas incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global, bem como eventuais remunerações ou taxas devidas à Gestora em razão de renúncia, inclusive Renúncia Motivada, ou de destituição, com ou sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento e do Anexo I;

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) Taxa de Performance;

(xxii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiii) prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, se houver, sem limitação de valor; e

(xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.

II. As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou da Classe, ou ao respectivo registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, desde que devidamente comprovadas, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

III. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

IV. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(iii) a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(iv) a substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) a contratação do Novo Gestor em caso de renúncia da Gestora, inclusive Renúncia Motivada;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(vii) a alteração deste Regulamento, que não aquelas previstas neste item I;

(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

(ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a Administradora, ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; e

(x) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas.

II. Convocação: As Assembleias Gerais de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido à Administradora, a qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

III. Forma: As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes das Cotas subscritas e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

IV.3. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (iv) do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV.4. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (x) do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes ou o quórum mínimo de aprovação exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior.

IV.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo: **(i)** que tenham como contraparte Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas.

IV.6. Aprovados os critérios cumulativos, as operações que atendam a todos esses critérios, conforme verificados pela Gestora na data de aquisição dos respectivos Ativos Alvo, poderão ser realizadas sem a

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas para cada operação, cabendo à Gestora manter registro da verificação realizada e disponibilizá-lo à Administradora e aos Cotistas que o requererem.

IV.7. As operações que não atendam, cumulativamente, aos critérios aprovados, ou realizadas na ausência de aprovação prévia de tais critérios, permanecem sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do subitem **(ix)** do item I (Competência Privativa) acima.

IV.8. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.9. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

J. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item E deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aplicação de recursos em cotas de classe de fundos de investimento e/ou de ativos financeiros **(i)** geridos e/ou emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou da Administradora, conforme previsto na Política de Investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos dos Artigos 2º e 4º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478") e aplicação do tratamento tributário incentivado, incluindo a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, bem como a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. No entanto, não há garantia de que os rendimentos da Classe receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.478.

II. Os rendimentos auferidos por Cotistas pessoas físicas residentes no Brasil na ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, são isentos do IRRF e na declaração de ajuste anual. Os ganhos auferidos por tais Cotistas na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Já os rendimentos auferidos por Cotistas pessoas jurídicas residentes no Brasil na ocasião de resgate, amortização e liquidação de Cotas estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e os ganhos auferidos na alienação de Cotas, dentro ou fora de bolsa, são tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). As perdas apuradas por pessoas jurídicas em razão do investimento na Classe não são dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

base no lucro real, presumido ou arbitrado. Poderá incidir IR periódico sobre as Cotas, nos meses de maio e novembro de cada ano, caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

III. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas que sejam residentes no Brasil ou não residentes domiciliados em paraísos fiscais incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

IV. Aos Cotistas Investidores Não Residentes ("INR") que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% para 17% a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% para 17%. Importante mencionar que o artigo 40 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a redução da alíquota de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e de regime fiscal privilegiado, havendo controvérsia acerca da aplicação de tal redução para fins do regime tributário aplicável a investimentos de não residentes nos mercados financeiro e de capitais. Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

V. Os Cotistas INR não residentes em JTF estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 0% (zero por cento) sobre seus ganhos auferidos nas alienações de Cotas, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, e sobre os rendimentos auferidos na amortização ou resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe.

VI. Os Cotistas INR residentes em JTF estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre seus ganhos auferidos na alienação de Cotas. Quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

VII. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

VIII. Em caso de desenquadramento como investimento em infraestrutura, é possível manter a composição da carteira enquadrada como de Fundo de Investimento em Participações se ao menos 90% da carteira de investimentos for alocada em participações e equiparados, atendendo aos requisitos previstos no artigo 5º do

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

Anexo Normativo IV. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos tributáveis como de renda variável, nos termos da legislação aplicável.

IX. Em caso de desenquadramento do Fundo como FIP, as regras gerais de tributação serão aplicáveis, com base no prazo da carteira de investimentos do Fundo e no prazo do investimento do Cotista.

X. **IRRF – Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado como de Longo Prazo, para fins tributários, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento). A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, estará sujeita ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Longo Prazo**
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

XI. **IRRF – Curto Prazo**: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá à alíquota de 20% (vinte por cento) no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% (vinte por cento) e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

XII. **IOF/TVM:** Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto nº 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XIII. **IOF/Câmbio:** Desde que vinculadas às aplicações na Classe, as operações de câmbio para a compra e venda de moeda conduzidas por Cotistas INR estão sujeitas à alíquota de 0% (zero), independentemente da jurisdição de residência do Cotista INR, tanto na entrada de recursos no Brasil para investimento, quanto na remessa desses recursos para o exterior. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para transações realizadas após este eventual aumento.

XIV. A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento. Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 ("Lei

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

nº 11.033"), conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

XV. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo, e tomam como base a legislação vigente e a interpretação predominante das autoridades, tal como a proferida pela RFB na Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019. O tratamento tributário dado ao Cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

II.1. Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

V. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

Anexo I

Classe Única de Cotas do Leto Infra Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo de Duração da Classe:**
Investidor Qualificado* *Caso entre em vigor regulamentação superveniente que permita expressamente a destinação de cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" ao público em geral ("Regulamentação Superveniente"), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante ato conjunto e independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alterar este Anexo I e, conforme aplicável, o Regulamento, exclusivamente para adaptá-los às disposições da Regulamentação Superveniente, de modo que as Cotas da Classe possam ser destinadas ao público em geral, observado o disposto no item X da seção A abaixo.	Fechado	5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término \| Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de novembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei nº 11.478, e demais normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** debêntures conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, **(v)** cotas de outros fundos de investimento em participações de infraestrutura, desde que não sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa de valores, e **(vi)** outros ativos, desde que passíveis de investimentos nos termos da regulamentação vigente ("Ativos Alvo").

I.1. Entende-se por "Sociedades Alvo", nos termos da Lei nº 11.478, as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, bem como outros setores que venham

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

a ser permitidos pela legislação vigente ("Setores Alvo"). Consideram-se novos os projetos implementados a partir de 30 de maio de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública, a serem potencialmente investidas pela Classe.

II. Observados os limites estabelecidos neste Anexo I e na legislação aplicável, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

II.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II.2. As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

II.3. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, sem limitação de concentração, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposta às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II.4. Após o término do prazo de enquadramento previsto no item IV abaixo, e sem prejuízo do disposto no item IV.1, a Classe poderá investir até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação adicional de concentração por modalidade ou por emissor.

II.5. Durante o prazo de enquadramento previsto no item IV abaixo, e sem prejuízo do disposto no item IV.1, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

II.6. A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros nos termos facultados pela regulamentação aplicável.

II.7. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito pelos Cotistas.

II.8. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior, assim caracterizados de acordo com o disposto na Resolução CVM 175.

II.9. A Classe terá um período de investimento de 3 (três) anos contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, prorrogável a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas e

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

independentemente da prorrogação do Prazo de Duração da Classe ("Período de Investimento"), e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos contado do primeiro Dia Útil seguinte à data de encerramento do Período de Investimento, ou pelo período remanescente até o término do Prazo de Duração da Classe, em caso de prorrogação do Período de Investimento ("Período de Desinvestimento").

III. Os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; **(v)** quaisquer outras modalidades de ativos financeiros permitidos ou previstos pela Resolução CVM 175, ou que venham a ser permitidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento financeiro ("Ativos Financeiros").

III.1. Observado o disposto no item IV abaixo, os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

IV. Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, conforme orientações da CVM por meio do Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SIN, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item II acima, sendo certo que durante esse período não será aplicável o limite ali previsto.

IV.1. O Fundo terá 24 (vinte e quatro) meses contados do início da atividade da Classe, nos termos do item IV acima, para atender o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo, como parte da implementação de estratégia de investimento e de desenvolvimento de longo prazo da carteira de ativos, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478.

IV.2. Durante o prazo indicado no item IV.1 acima, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros. [

V. Adicionalmente, o limite previsto no item II acima não será aplicável **(i)** durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses, contados a partir de cada integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses ("Prazo para Aplicação de Recursos"); e **(ii)** durante o prazo de reenquadramento da carteira, estabelecido em até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência de quaisquer eventos de liquidez das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Alvo e/ou em caso de encerramentos de projetos das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Alvo.

V.1. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item V acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

V.2. Caso o desenquadramento ao limite do item II acima perdure por período superior ao Prazo para Aplicação de Recursos previsto no item V, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo para Aplicação de Recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

VI. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

de investimento geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de **(ii.a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(ii.b)** alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

VII. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VIII. A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira na prestação de garantias reais relativamente a operações relacionadas à carteira, nos termos do artigo 86, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, sem a necessidade de aprovação no âmbito da Assembleia de Cotistas.

IX. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, em condições igualitárias de preço, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

IX.1. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

X. Caso entre em vigor a Regulamentação Superveniente, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante ato conjunto e independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alterar este Anexo I e, conforme aplicável, o Regulamento, exclusivamente para adaptá-los às disposições da Regulamentação Superveniente, de modo que as Cotas da Classe possam ser destinadas ao público em geral, desde que, cumulativamente:

(i) sejam integralmente observados todos os requisitos, condições, limites, vedações e salvaguardas aplicáveis às classes destinadas ao público em geral previstos na Regulamentação Superveniente, na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) as alterações se restrinjam ao estritamente necessário para a adaptação referida no item X. Não poderão, em nenhuma hipótese, implicar: (a) aumento ou criação de taxas ou encargos da Classe; (b) alteração da política de investimento, do enquadramento da Classe na categoria "Infraestrutura" ou do tratamento tributário aplicável aos Cotistas nos termos da Lei nº 11.478; (c) alteração dos direitos políticos ou econômicos das Cotas ou de prazos e condições de amortização e resgate; ou (d) substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) eventuais obrigações, compromissos de investimento ou chamadas de capital incompatíveis com a Regulamentação Superveniente sejam tratados de forma a não prejudicar os direitos dos Cotistas então existentes. Caso essa adaptação dependa da modificação de direitos ou obrigações dos Cotistas, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas; e

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

(iv) os Cotistas sejam comunicados da alteração, com a descrição das modificações realizadas e de sua fundamentação regulatória, no prazo de até [30 (trinta)] dias contados de sua implementação, e a versão atualizada do Regulamento e deste Anexo I seja divulgada nos termos da regulamentação aplicável.

X.1. Qualquer alteração que não atenda integralmente às condições previstas neste item X dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

X.2. Caso a CVM entenda que a alteração prevista neste item X não pode ser implementada por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, a matéria deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da adoção de outras providências eventualmente determinadas pela CVM.

X.3. Sem prejuízo do disposto no item X.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu critério, submeter a alteração prevista neste item X à prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ainda que estejam presentes as condições para sua implementação por ato unilateral.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

I. Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe, uma taxa global ("Taxa Global"), a qual inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

I.1. A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

I.2. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: ("Sumário de Remuneração").

I.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

I.4. A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), observados os montantes mínimos das taxas aplicáveis ("Taxa Global Máxima"). A Taxa Global Máxima não será aplicável a **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

I.5. A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Setup"), a ser paga uma única vez, à vista, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
Conforme disposto abaixo	Não aplicável	Não aplicável

Taxa Máxima de Custódia, Controladoria e Escrituração

A título de Taxa Máxima de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas, será devido o valor correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

Patrimônio Líquido da Classe que exceder R$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Taxa Máxima de Distribuição:

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação à Taxa Máxima de Distribuição. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da respectiva integralização, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

I. Serão adicionados ao valor da Taxa Global os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Observado o disposto no item IV.3 do Capítulo G das Condições Gerais deste Regulamento, a Taxa de Performance será calculada individualmente, e provisionada diariamente, sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, os valores integralizados por cada Cotista ("Capital Investido") corrigido por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Benchmark*").

II.1. Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, devendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** a Gestora não fará jus a pagamentos a título de Taxa de Performance.

II.2. No 5º (quinto) aniversário da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, independentemente de eventual prorrogação do Prazo de Duração da Classe, ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, verificada a ocorrência do item II.1 acima, será calculada a Taxa de Performance acumulada até a referida data e definido o valor devido a título de Taxa de Performance, nos termos do item II.1 acima.

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

II.3. Caso haja prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e seja atingido o retorno de que trata o item II.1 acima, quaisquer montantes adicionais ao retorno de que trata o item II.1 acima e pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas, serão distribuídos da seguinte maneira: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas serão destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas seja destinado aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Assembleia Especial de Cotistas

I. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas no item I das Condições Gerais deste Regulamento.

II. Competência privativa. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração deste Anexo I, que não aquelas previstas neste item II, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(iii) a emissão de novas Cotas, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iv) instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(v) alteração de matérias relacionadas à Taxa Global, à Taxa Máxima de Custódia e à Taxa de Performance, exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(vii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV; e

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

(xi) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo I e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo I.

III. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item I (Assembleia Geral de Cotistas) da parte geral deste Regulamento.

IV. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (x) e (xi) do item II (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

V. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (vi) do item II (Competência Privativa) acima depende da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes ou o quórum mínimo de aprovação exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum se pretenda alterar, o que for maior.

D. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em mercado de balcão organizado.

I.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

I.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

E. Aplicação, Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão os respectivos documentos de subscrição, dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. As Cotas da Classe serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas em mercado de balcão organizado administrado pela B3, observados os procedimentos operacionais por ela estabelecidos; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.

I.2. As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

I.3. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor e a Gestora.

I.4. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme previsto nos documentos de subscrição das Cotas.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber ("Patrimônio Líquido"). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579").

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração da Classe.

IV. Forma de Aplicação: A aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração da Classe.

VII.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

VII.2. As amortizações de principal e/ou distribuições de rendimentos ocorrerão mensalmente no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil ("Data de Pagamento"), observado o disposto neste Regulamento, em especial a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), e de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas. Para fins de cálculo da distribuição e/ou amortização, será utilizado o valor de Cota, apurado e divulgado a mercado, do segundo Dia Útil anterior a data de liquidação do pagamento

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

VII.3. Conforme orientação da Gestora, os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês serão utilizados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) pagamento dos valores devidos, nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, observado o disposto no item VI do item A acima;

(iii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros em observância ao previsto no item A;

(iv) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item A, especialmente no subitem V(ii), amortização parcial das Cotas;

(v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou distribuições de rendimento.

VII.4. Não serão realizadas quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

VIII. Novas Emissões de Cotas: Os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, deliberar sobre novas emissões de Cotas, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim.

VIII.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item VIII acima , o preço de emissão de novas Cotas deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

IX. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviços: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

F. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

I.1. Os membros da Equipe-Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, *project finance* e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a Política de Investimento da Classe; e **(v)** disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

I.2. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe-Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

H. Descaracterização como FIP-IE

I. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478.

II. A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe, sob pena de descaracterização como FIP-IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizada a fazer todas as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Limite de Participação").

II.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

II.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou ao percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, ou esteja na iminência de atingi-lo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item II.1 acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação, a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

II.3. Além da conversão referida no item II.2, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

II.4. O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado no item II.2, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

II.5. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item II.2, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

II.6. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

II.7. Para fins de implementação das disposições do item II.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item II.6, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

II.8. Adicionalmente ao previsto no item II.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando a, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

II.9. Na hipótese do II.8, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

II.10. Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo I.

II.11. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

II.12. Todos os procedimentos descritos nos itens II.2 a II.11, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

II.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item II.2 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais Cotas voltem voluntariamente a ser depositadas no ambiente da B3.

II.14. Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos no item II, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

III. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

IV. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

J. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

K. Prorrogação do Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração da Classe. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

M. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

I.1. Sem prejuízo do disposto acima, os emissores de Ativos Alvo da Classe ou de classes investidas pela Classe poderão vir a contar com serviços de assessoria financeira, captação de recursos por meio de instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros, valores mobiliários, dívidas, fianças e/ou seguros e seus respectivos emissores, a serem prestados pela Leto Financial Advisory Ltda. e/ou pela Administradora e/ou por suas respectivas partes relacionadas, à conta de tais emissores de Ativos Alvo, observado que tais transações e serviços **(i)** deverão ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*); e **(ii)** não implicarão em redução, abatimento ou dedução da Taxa de Gestão e/ou custos adicionais à Classe e aos Cotistas.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

N. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Eventuais problemas de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso a Classe precise vender tais ativos, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco de Mercado Externo

A Classe não poderá investir em ativos localizados e/ou negociados no exterior, nos termos deste Anexo I. Não obstante, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser indiretamente afetadas por requisitos legais ou regulatórios estrangeiros, por exigências tributárias de outras jurisdições aplicáveis às Sociedades Investidas ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, dada a complexidade das regras tributárias vigentes no Brasil, pode haver divergência de interpretação das regras tributárias relacionadas a diversos aspectos relacionados à Classe, como enquadramento tributário, alíquotas aplicáveis e tratamento tributário dos Ativos Alvo, podendo gerar impactos tributários adversos para os Ativos Alvo, para a Classe e para a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175 e deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. No caso de não cumprimento desses e dos demais requisitos da Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, ou em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação desses requisitos, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 poderá deixar de ser aplicável à Classe e aos Cotistas. O não atendimento dessas condições resultará, ainda, na liquidação da Classe ou na sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei nº 11.478. Nesse caso, passará a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil o IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%, conforme o prazo da aplicação, previstas na Lei nº 11.033.

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

IX. Risco Regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.
X. Risco de Concentração
O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, próximo ao final do Prazo de Duração da Classe, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.
XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços
A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com os quais a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, a ausência de preços de referência ou a baixa frequência de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe pode comprometer o seu apreçamento, seja por imprecisão na precificação, seja em razão de falhas sistêmicas.
XII. Risco em Mercado de Derivativos
A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções de compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
XIII. Risco das Sociedades Investidas
Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à Política de Investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

XIV. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XV. Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo I, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

XVI. Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira não reflita necessariamente o valor da carteira da Classe quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

XVII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVIII. Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

XIX. Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964/24"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.964/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.964/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública

Docusign Envelope ID: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4

e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

XX. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição da Gestora

Nos termos do Regulamento, a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive naquelas em que é necessária decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não caiba recurso dotado de efeito suspensivo, comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa (conforme definido no Regulamento). Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, hipótese em que será devida a Multa da Gestora, a ser suportada pelo Novo Gestor. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

XXI. Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DE1AD544-E287-8762-818D-688A93F5C1E4
Assunto: 2026.11.03 - IPA - FIP-IE Leto
Envelope fonte:
Documentar páginas: 36
Certificar páginas: 11
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Sayuri Konno
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
aline.konno@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.233.90

Rastreamento de registros

Status: Original
3/11/2026 | 19:11

Portador: Aline Sayuri Konno
aline.konno@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre de Oliveira Muller amuller@letocapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Alexandre de Oliveira Muller AF2D878E256F4BC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.174.38	Enviado: 3/11/2026 \| 19:13 Visualizado: 3/11/2026 \| 19:34 Assinado: 3/11/2026 \| 19:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 3/11/2026 \| 19:34 ID: 819ac4be-b9c5-46f3-bcaa-c6aa26fd0e86		
Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa gserta@letocapital.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa 2F3BBD595FBA4B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.174.38 Assinado com o uso do celular	Enviado: 3/11/2026 \| 19:13 Visualizado: 3/11/2026 \| 19:14 Assinado: 3/11/2026 \| 19:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 3/11/2026 \| 19:14 ID: 496236c2-16ea-4038-a2c9-30731a2f63bc		
Luiza Candido luiza.candido@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.208	Enviado: 3/11/2026 \| 19:13 Visualizado: 3/11/2026 \| 19:16 Assinado: 3/11/2026 \| 19:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 3/11/2026 \| 19:16 ID: 6f1618a6-4532-4dfa-8c7d-5c2adbc304e3		
Marcos Wanderley marcos.wanderley@xpi.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcos Wanderley B0EFD926E7334AF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.209	Enviado: 3/11/2026 \| 19:13 Visualizado: 3/11/2026 \| 19:16 Assinado: 3/11/2026 \| 19:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/3/2023 \| 18:39 ID: 048ff842-1f1e-43f9-bb02-b90899853d8b		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	3/11/2026 \| 19:13
Entrega certificada	Segurança verificada	3/11/2026 \| 19:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	3/11/2026 \| 19:16
Concluído	Segurança verificada	3/11/2026 \| 19:35
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

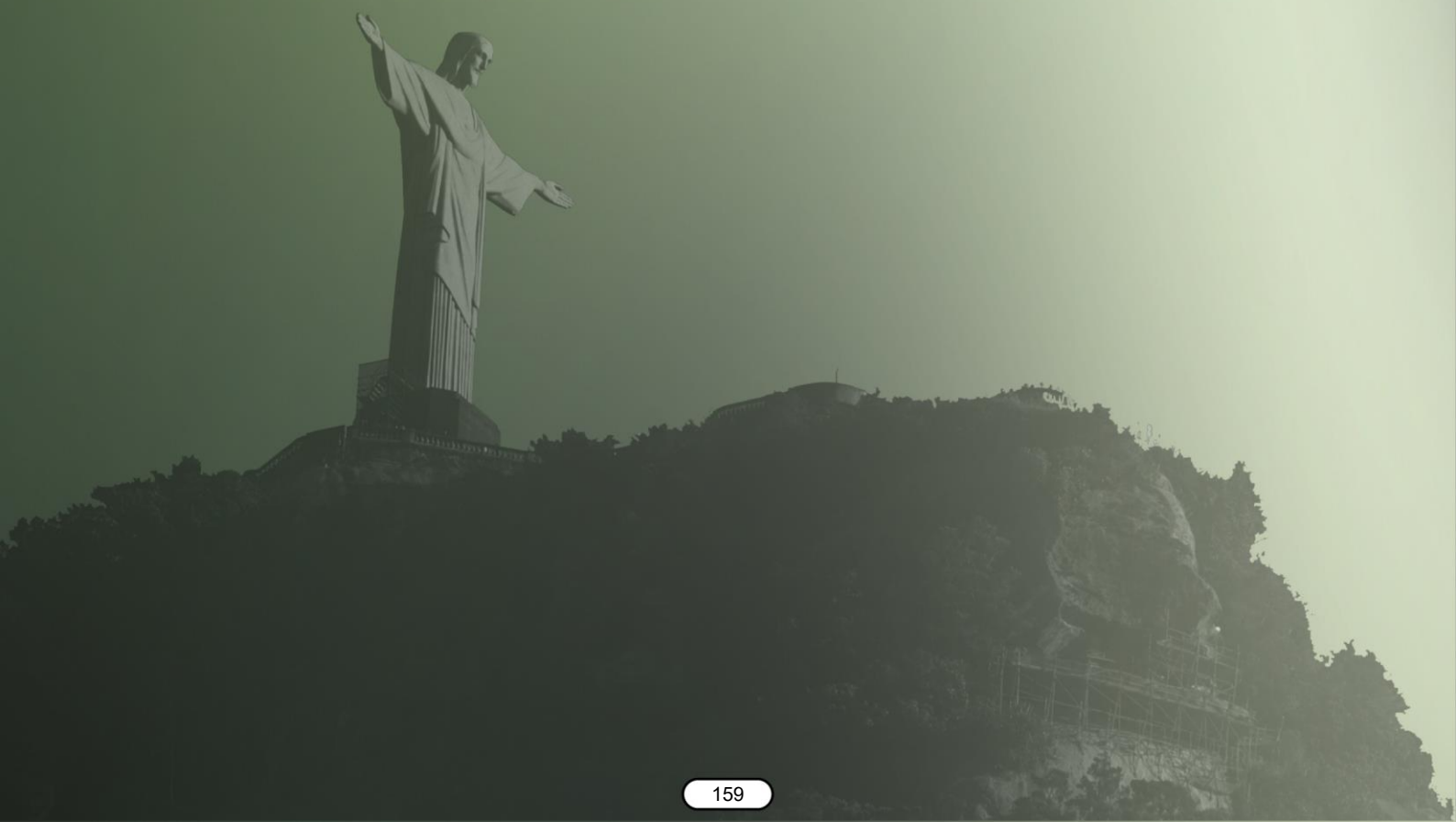
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA

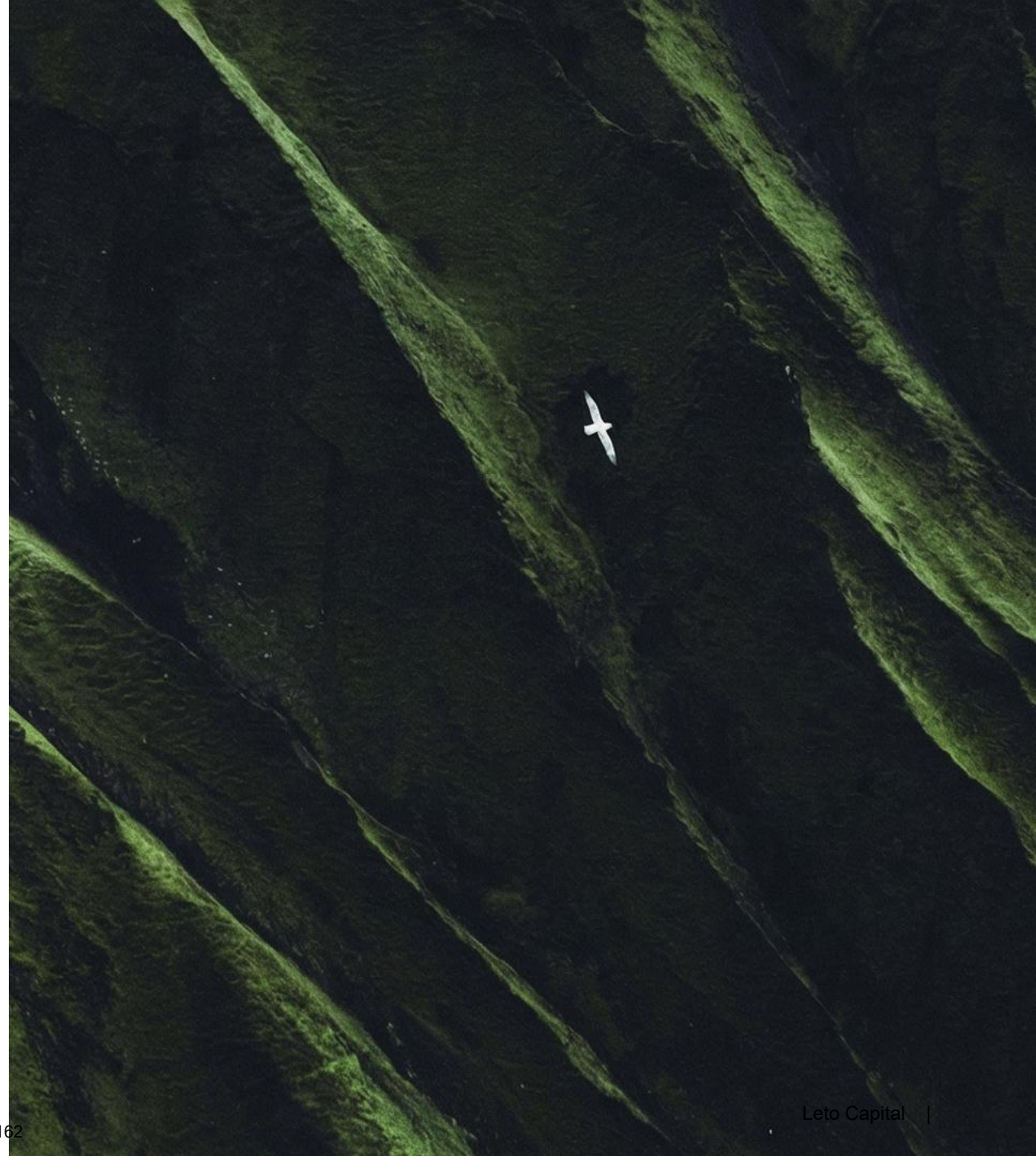


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Leto Infra Crédito Estruturado FIP-IE
LTCE

Agenda

1. Overview da Leto
2. Investindo em Infraestrutura
3. Leto Infra Crédito Estruturado
4. Termos e Condições
5. Fatores de Risco





Leto Capital

Overview da Gestora

www.letocapital.com.br

Quem somos

Leto Capital

Nascemos há 12 anos como uma gestora de crédito e, ao longo dessa trajetória, evoluímos para um ecossistema de soluções de capital. Acreditamos que o mercado pode ser protagonista na promoção de transformações reais na economia.

Fundada em 2014 por Alexandre Muller, a JGP Gestão de Crédito Ltda. agora é Leto Capital.

A nova marca representa a evolução de uma equipe que cresceu unida, desenvolveu uma cultura própria e construiu uma ampla infraestrutura de avaliação de riscos, análise, gestão e estruturação de operações, mantendo o crédito em seu DNA.

R$ 24 bi
em ativos sob gestão*

12 anos
de track record

MQ1
rating de gestão pela Moody's

+700
ratings proprietários atribuídos

+80
colaboradores

*Data-base: 30/09/2026

As três empresas do ecossistema

leto Asset Management

Gestora dos fundos de crédito privado, infraestrutura e estruturados.

Anteriormente JGP Gestão de Crédito Ltda.

leto Financial Advisory

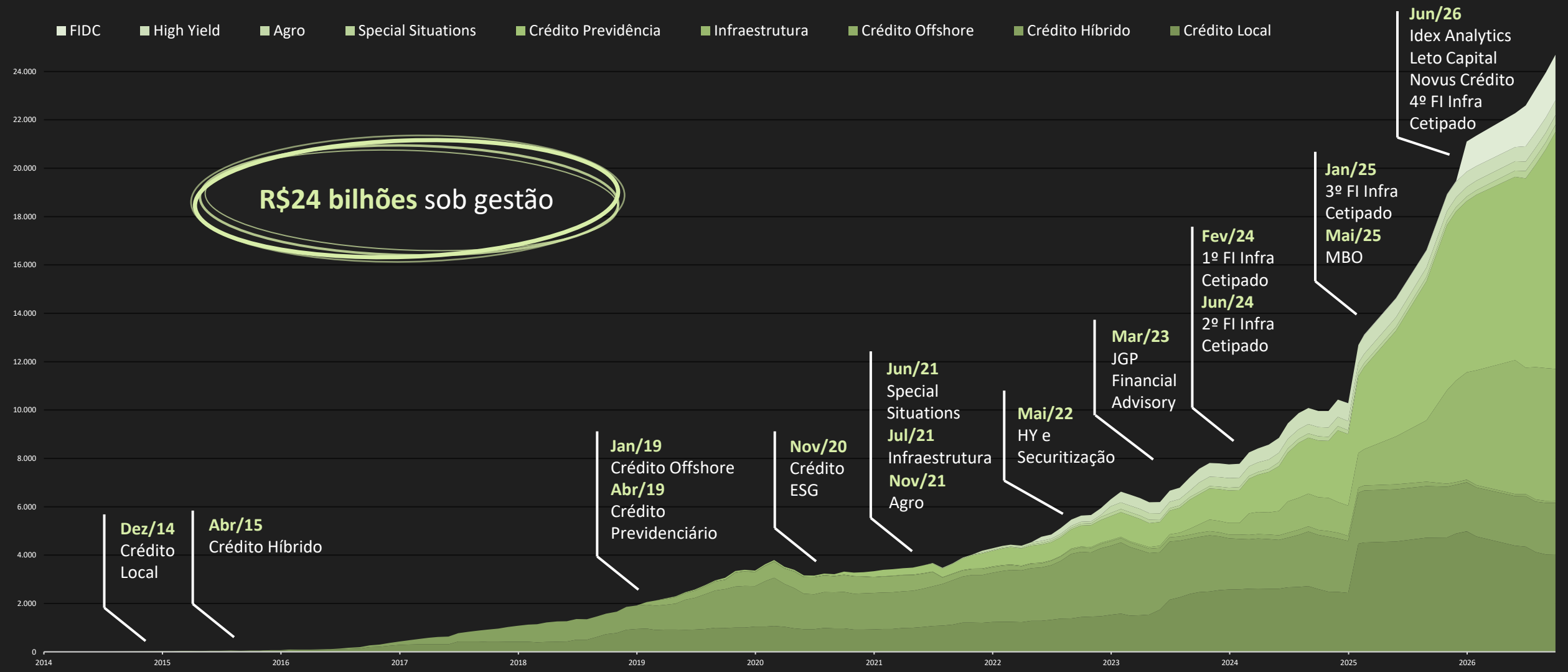
Originação de ativos e assessoria em operações de M&A.

Anteriormente JGP Financial Advisory Ltda.

IDEX analytics

Desenvolvimento de índices e infraestrutura de dados para o mercado, incluindo o IDEX-Infra e o IDEX-CDI.

Nova empresa.



Informações fornecidas pela Gestora. Para fins de conhecimento de terceiros, a operação de MBO foi finalizada e divulgada publicamente em junho de 2026.

Visão Geral da Leto Capital

Plataforma integrada de soluções de capital

Crédito Líquido
Gestão ativa de precisão e estratégias passivas via ETFs

Special Situations
Foco em situações de reestruturações e em ativos judiciais

Financial Advisory
M&A e estruturação de dívidas



Securitização e Crédito Estruturado
Soluções customizadas, ampliando o acesso de empresas ao mercado de crédito

Crédito Offshore
Bonds corporativos Latam com hedge para CDI, diversificando o risco dos produtos locais

Crédito Agro e Infraestrutura
Estratégias setoriais high yield, high grade, crédito híbrido e PE

RESEARCH | DATA SCIENCE ANALYTICS | RISCO | RELAÇÃO COM INVESTIDORES | JURÍDICO & COMPLIANCE | OPERATIONS | ESG

Diferenciais da Leto

Ecossistema que estimula a diversificação de investimentos e o intercâmbio de oportunidades, relacionamentos e conhecimento

Processo e Filosofia de Investimento

Framework proprietário de análise fundamentalista de crédito com rating interno para cada operação

Comitês de crédito gravados e integrados a um LLM proprietário

Gestão ativa capaz de antecipar movimentos e potencializar geração de alpha tradicional

+300 Comitês realizados em 12 meses

Arquitetura de acesso a oportunidades

Leto Financial Advisory como braço originador em 9 verticais dedicadas (Infraestrutura, Securitização, Tec. e Telecom, Saúde e Educação, ESG, Esporte e Entretenimento, AAI, Special Situations e Nordeste)

Relacionamento e Recorrência com grupos investidos

Fluxo proprietário e geração de alpha alternativo

+250 Grupos econômicos investidos



“ Na Leto, acreditamos que a capacidade de alocar capital de forma consistente depende da combinação entre uma filosofia em contínua adaptação e uma arquitetura própria de acesso aos ativos ”

Processo de Investimento

Da Originação e Seleção de Ativos ao Monitoramento da Carteira

- **Decisão colegiada com rating interno proprietário.** Todos os comitês são gravados e integrados à IA (LLM proprietário).

01

Originação

- ✓ Originação proprietária via Leto FA
- ✓ Leitura de mercado e background check
- ✓ Rede de assessores, gestores e players setoriais

02

Seleção e Estruturação

operações em análise

- ✓ Análise fundamentalista alinhada à política
- ✓ Diligência e reuniões com management e acionistas
- ✓ Estrutura e garantias sob medida

03

Comitê de Crédito

- ✓ Decisão colegiada com rating interno
- ✓ Diligência técnica multidisciplinar
- ✓ Análise setorial e financeira

04

Gestão e Monitoramento

- ✓ Gestão ativa da carteira
- ✓ Acompanhamento de covenants
- ✓ Visitas e interação com sponsors

Camadas de proteção

presentes em cada operação

GARANTIAS

- Alienação fiduciária
- Cessão de recebíveis
- Contas vinculadas
- Seguros

MITIGANTES

- Equity do sponsor
- Covenants
- Engenheiro independente
- Aval dos acionistas

Experiências combinadas para originar e monitorar as operações

PARTICIPAÇÃO NOS COMITÊS

GESTÃO


Alexandre Muller
CIO
23 anos de experiência


Antônio Pedro Leão
Infraestrutura
13 anos de experiência


Pedro Guedes
Infraestrutura
16 anos de experiência


Nikolau Muller
Offshore
16 anos de experiência


Julia Bretz
Agro / Líquidos
13 anos de experiência


Luiza Oswald
Special Situations
22 anos de experiência


Guilherme Spiller
Securitização
10 anos de experiência


Fernanda Crivelenti
ETFs
16 anos de experiência

RELAÇÃO COM INVESTIDOR


Fernanda Souza
Head de RI e Marketing
11 anos de experiência


Gabriel Moraes
RI
9 anos de experiência


Maiara Pereira
RI
13 anos de experiência


Mariana Campista
RI
8 anos de experiência

+ 3 membros

GESTÃO, ANÁLISE E MONITORAMENTO EM INFRAESTRUTURA


Antônio Pedro Leão
Infraestrutura
13 anos de experiência


Pedro Guedes
Infraestrutura
16 anos de experiência


Marcelo Mollica
Reestruturações
31 anos de experiência


Gabriela El-Jaick
Head de Análise
7 anos de experiência


Lisa Albaneze
Analista
6 anos de experiência


Theo Handofsky
Analista
5 anos de experiência


Victor Pinheiro
Analista
7 anos de experiência


Antônio Rocha
Analista
6 anos de experiência


Rafael Gama
Estrategista
7 anos de experiência


Bruno Rosa
Analista
3 anos de experiência


Mariana Santos
Analista
3 anos de experiência


Maria Eduarda Jacobina
Analista
4 anos de experiência

+ 3 membros

ORIGINAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO


Alexandre Romeiro
Co-Head Financial Advisory
23 anos de experiência


Diego Maurell
Banker · Infra & Energia
20 anos de experiência


Livia Fogaça
Estruturação
10 anos de experiência

+ 17 membros

ÁREAS DE SUPORTE

RI E MARKETING - JURÍDICO - RISCO - COMPLIANCE - OPERACIONAL - FINANCEIRO E RH - DADOS E TECNOLOGIA - FINANCIAL ADVISORY

Operações com Participação da Leto Financial Advisory | 2025 - 2026

TOTAL ESTRUTURADO **R$ 3,7 bilhões**

MAIO 25	JUNHO 25	JULHO 25	AGOSTO 25	SETEMBRO 25	OUTUBRO 25	NOVEMBRO 25
Tobasa VOL: 36M	**Botafogo** VOL: 100M	**Carapreta** VOL: 100M	**Arco** VOL: 200M	**LUX** VOL: 56M	**Vital** VOL: 142M	**Alares** VOL: 280M
Dux VOL: 100M	**Trinity** VOL: 70M		**JGP** VOL: 97,5M	**Orizon** VOL: 400M	**Espaçolaser** VOL: 593M	**Dengo** VOL: 30M
				Algar Telecom VOL: 400M		

DEZEMBRO 25	JANEIRO 26	MAIO 26	JUNHO 26	SETEMBRO 26	OUTUBRO 26
Orizon VOL: 400M	**Great Schools** VOL: 20M	**JFL** VOL: 90M	FIDC **FS** VOL: 200M	**Águas de Andradas** VOL: 50M	**Zamp** VOL: 150M
Tree+ VOL: 32M	FIDC **Blue Health** VOL: 210M	**OncoMed** VOL: 200M	FIDC **UY3** VOL: 139M	**Selfit** VOL: 150M	**Atlético Mineiro** VOL: 35M

DESTAQUE

Estruturações de Infra

Orizon
DATA: dez/25 VOL: 400M

Vital
DATA: out/25 VOL: 142M

Algar Telecom
DATA: set/25 VOL: 400M

Track Record em Infraestrutura e Soluções Voltadas para Pessoas Físicas

A Leto gere mais de R$5 bilhões em fundos de infraestrutura com diferentes estratégias: IPCA+ com hedge ativo, CDI+, cetipados com dividendos

Idex IPCA

7,0%
Retorno 12M

JGPI11 (IPCA+)

10,5%
Retorno 12M

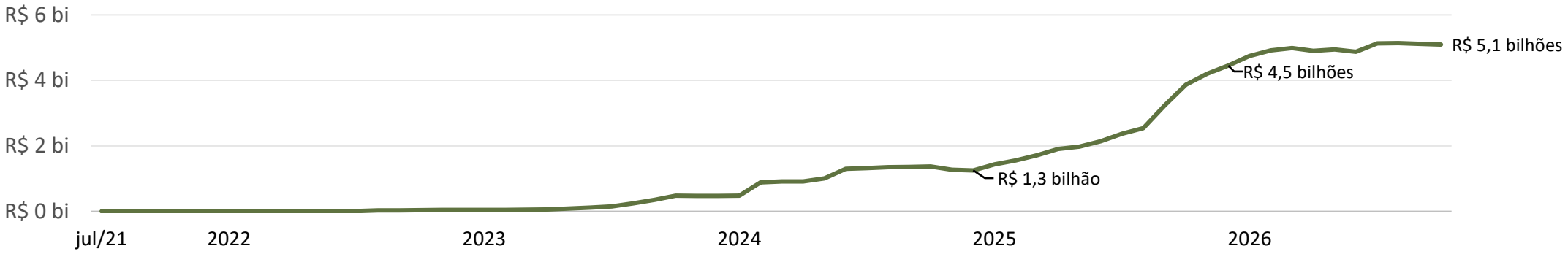
15,5%
DY 12M gross-up

JGPQ11 (CDI+)

13,5%
Retorno 12M

15,5%
DY 12M gross-up

AUM em fundos de infraestrutura da Leto, R$ bilhões



AUM: dados mensais de jul/21 a out/26 (out/26 parcial). DY 12M gross-up: distribuições dos últimos 12 meses sobre a cota de set/26, brutas de IR de 15%. Fonte: Leto Capital.



Investindo em Infraestrutura

Por que Investir em Infraestrutura?

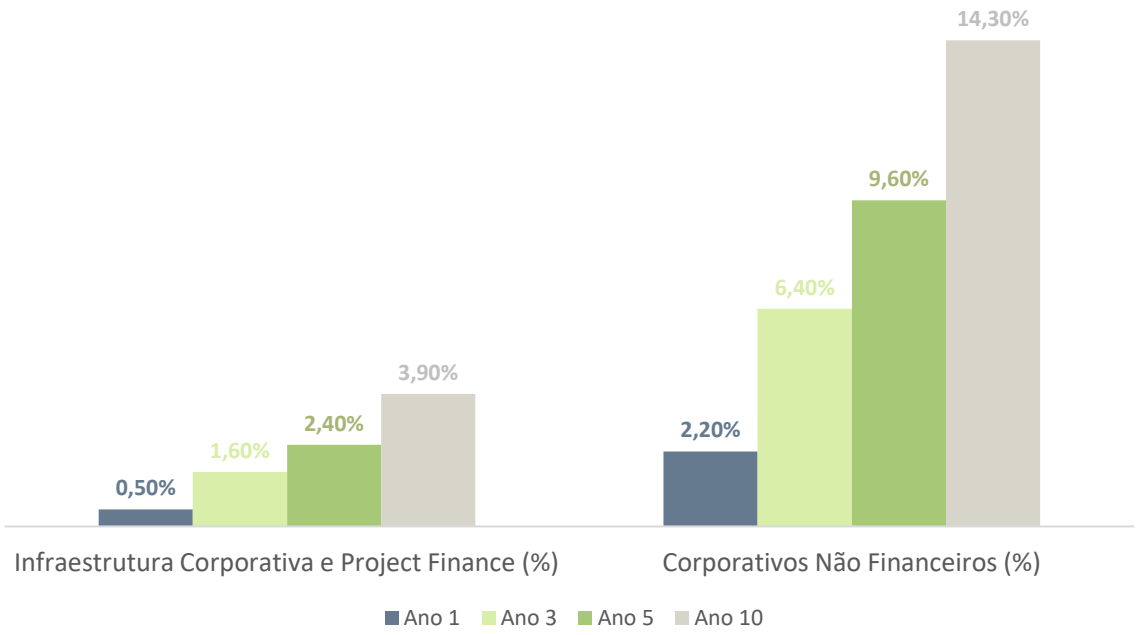
Setor formado por serviços essenciais com contratos de longo prazo e demanda inelástica

	O que Buscamos?	Potenciais Benefícios
	Serviços essenciais, monopólios naturais, concessões, autorizações ou outorgas Demanda inelástica e receitas corrigidas por inflação	Consistência, proteção inflacionária e geração de caixa de longo prazo
	Capital intensivo ("*hard assets*") com baixo risco de completion Efetiva influência nas companhias emissoras e garantias reais	Downside protection intrínseco
	Ativos correlacionados com os setores-chave da economia Negócios escaláveis com *know-how* operativo	Apreciação do ativo

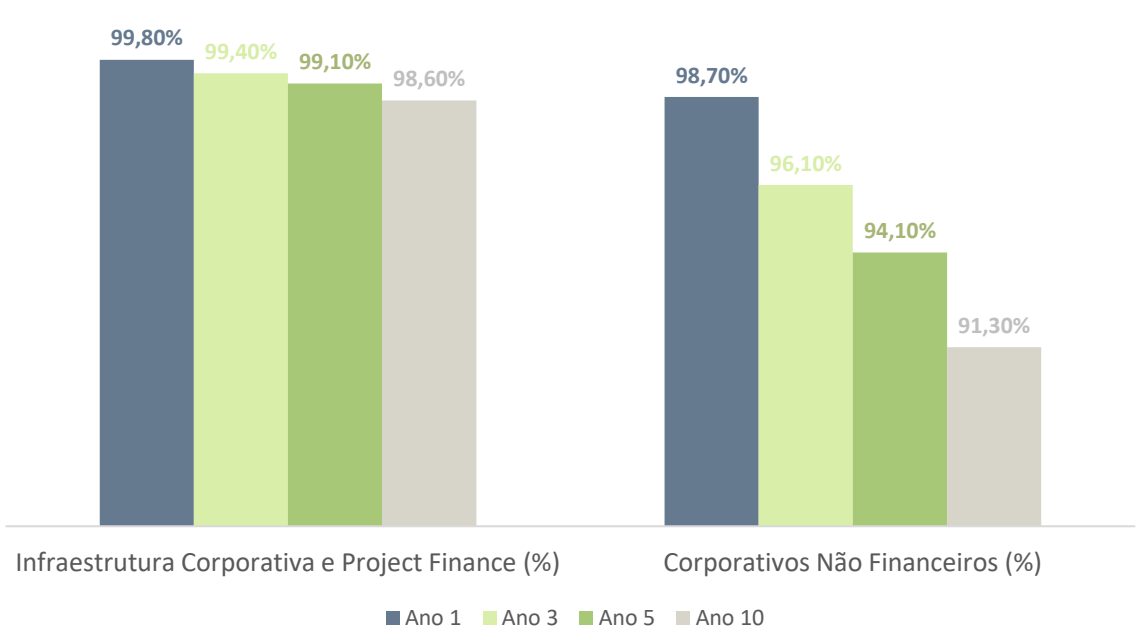
Classe de Ativos Resiliente

Crédito em Infraestrutura apresenta menores taxas de inadimplência e maiores índices de recuperabilidade

Taxas de Inadimplência Acumulada



Taxas de Recuperação Acumulada

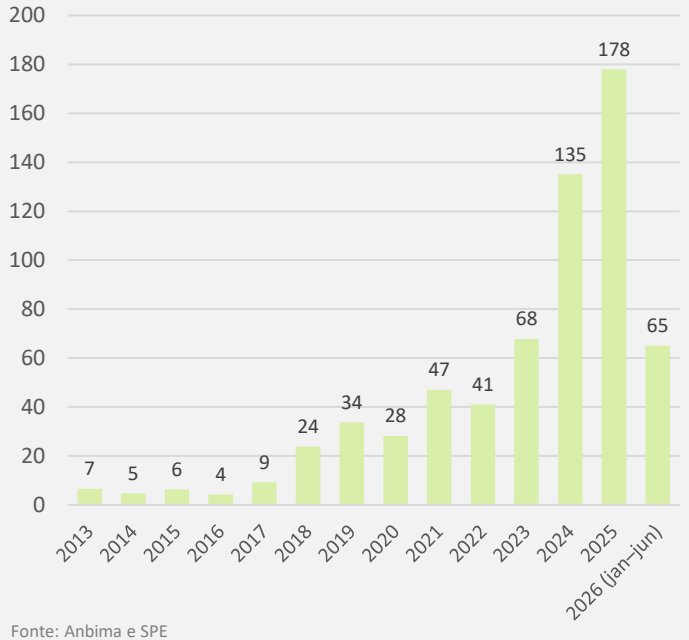


Fonte: Moody's "Infrastructure Default and Recovery Rates, 1983-2022"

Evolução Histórica de Emissões em Infraestrutura

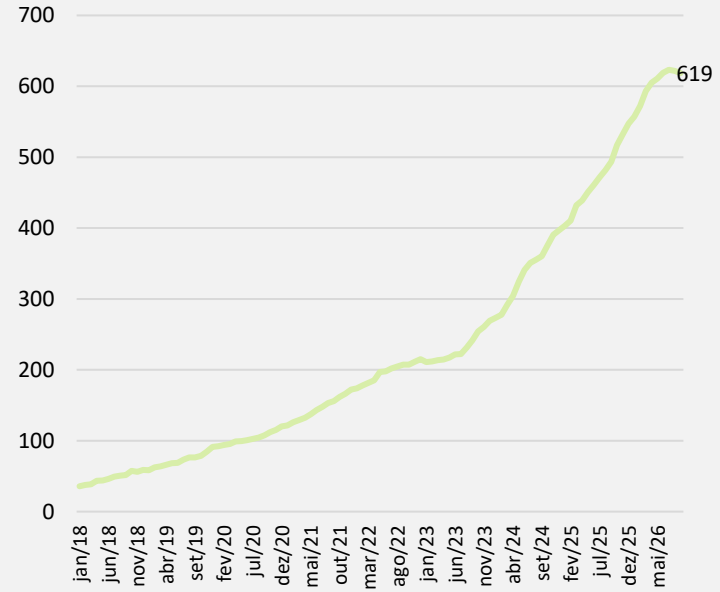
Estoque de debêntures incentivadas cresceu 10x desde 2018, com o amadurecimento institucional

Emissões no Mercado Primário
Debêntures Incentivadas (R$ bilhões)



Fonte: Anbima e SPE

Estoque de Debêntures Incentivadas
(R$ bilhões)



Fonte: Anbima

AMADURECIMENTO INSTITUCIONAL

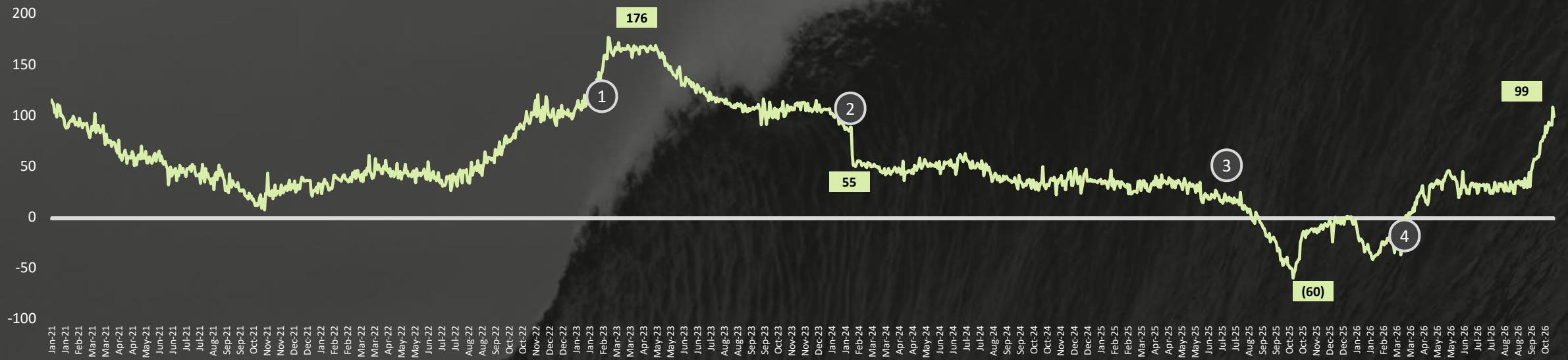
Marcos que deram segurança ao investidor privado

2011	Lei das Debêntures Incentivadas (12.431)
2016	Programa de Parcerias de Investimentos
2017	TLP substitui a TJLP
2020	Novo Marco do Saneamento
2021	Marco das Ferrovias, Nova Lei do Gás e privatização da Eletrobras
2023	Marco Legal das Garantias
2024	Nova Debênture de Infraestrutura (14.801)

Momento de Mercado

Abertura de Spreads no Secundário Cria Oportunidades de Alocação

Spread IDEX Infra (bps over NTN-B)



01. Americanas e Light
Eventos de crédito de Americanas (jan/23) e Light (mai/23) abriram o spread até 176 bps, o pico da série.

02. Resolução CMN 5.118
Fim dos CRI/CRA Corporativos e aumento dos prazos de LCI/LCA reduzindo a oferta de papéis incentivados

03. MP 1.303
A proposta de tributar em 5% as novas emissões provocou uma corrida pelo estoque isento. A MP perdeu a validade em out/25

04. Resgates FI-Infra
Após atingir o pico de R$ 305 bilhões em mar/26, a indústria vem sofrendo resgates líquidos que já somam aprox. 5% do patrimônio.

Estoque de Ativos Imobilizados e Pipe de Novos Projetos

Estoque robusto de projetos brownfield e novos ciclos de investimentos necessários estimados em R$ 738 bilhões em concessões e PPPs

INFRAESTRUTURA EXISTENTE



260 GW
Capacidade instalada de energia



1,7 milhão de km
Malha rodoviária

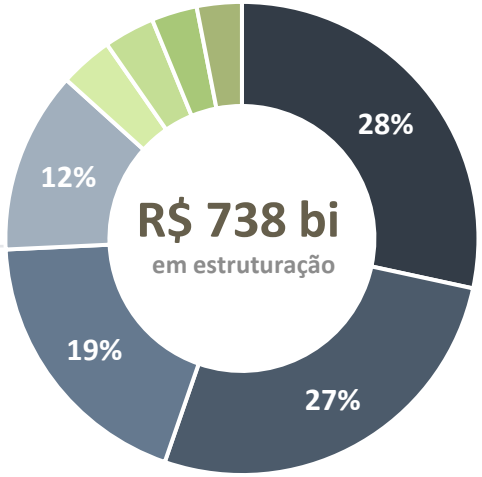


31 mil km
Malha ferroviária



35 + 163
Portos e terminais privativos

PIPELINE EM ESTRUTURAÇÃO



Mobilidade urbana	**R$ 210 bi · 28%**
Ferrovias	**R$ 199 bi · 27%**
Rodovias	**R$ 140 bi · 19%**
Saneamento	**R$ 92 bi · 12%**
Portos e aeroportos	**R$ 27 bi · 4%**
Infra social e adm.	**R$ 26 bi · 4%**
Transmissão	**R$ 23 bi · 3%**
Resíduos e outros	**R$ 23 bi · 3%**

A NECESSIDADE É AINDA MAIOR

SANEAMENTO
R$ 92 bilhões em estruturação
vs. R$ 45 bilhões/ano até 2033

MOBILIDADE URBANA
R$ 210 bilhões em estruturação
vs. R$ 434 bilhões no plano federal (ENMU)

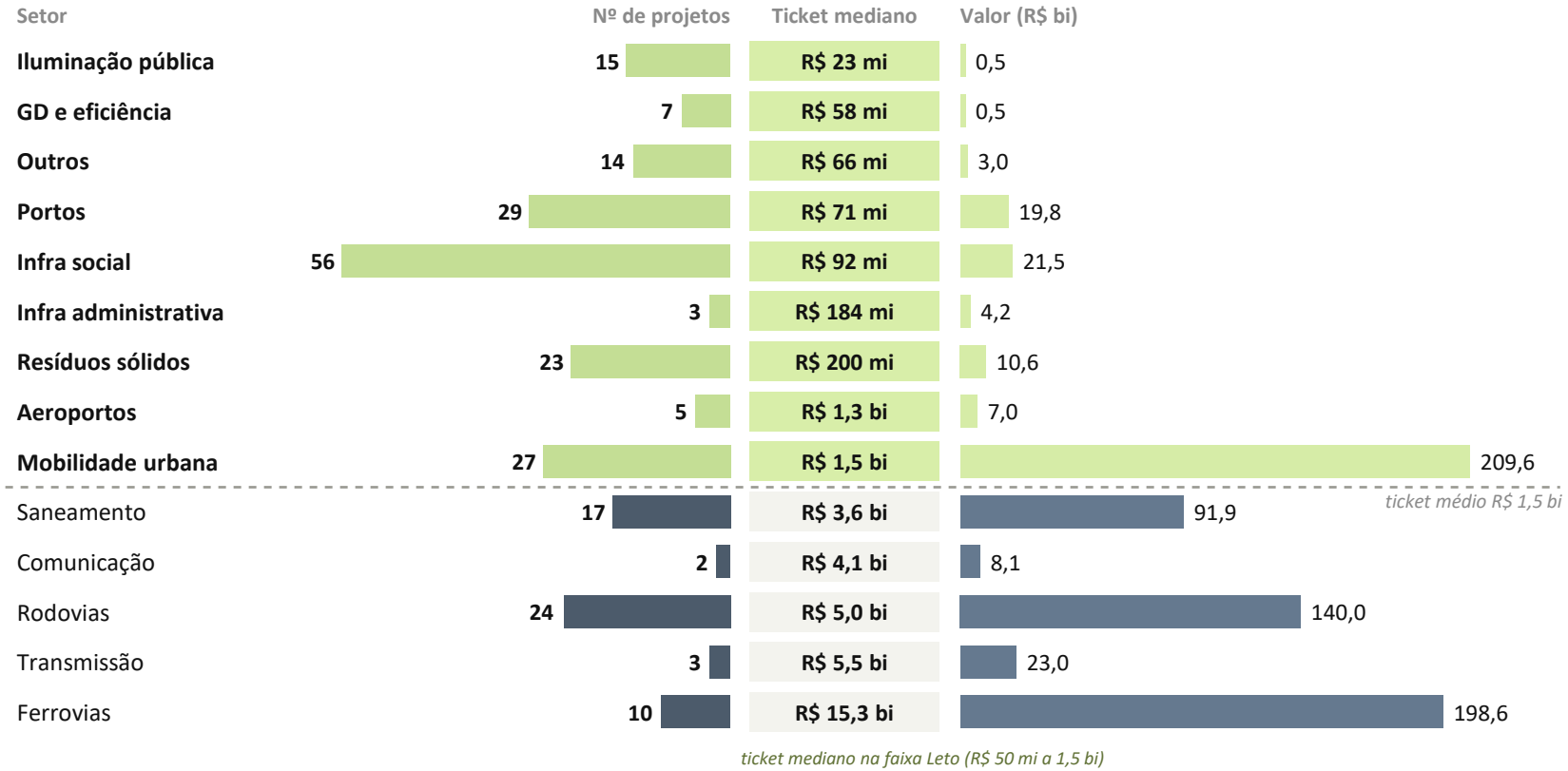
TRANSMISSÃO
R$ 23 bilhões em estruturação
vs. R$ 130 bilhões previstos até 2034

TOTAL DO PIPELINE
R$ 738 bilhões em estruturação
vs. R$ 500 bilhões/ano necessários

Fonte: Estoque: CNT, ANTAQ, ANEEL/EPE (2024). Pipeline: Livro Azul 2025 (ABDIB) aberto projeto a projeto, 235 projetos em estruturação com valor, excluídos os já leiloados; o quadro-resumo da ABDIB soma R$ 757 bi em 469 projetos. Necessidade: Trata Brasil (saneamento), BNDES/MCid (ENMU, 187 projetos até 2054), EPE (PDE 2034) e Inter.B (total). Cálculos: Leto.

Projetos em Estruturação para os Próximos Anos

Pipe de 235 concessões e PPPs em estruturação, sendo 172 projetos de ticket pequeno ou médio



ATÉ R$ 1,5 BI

172 projetos

73% dos projetos

R$ 47 bilhões · ticket mediano de R$ 91 milhões

ACIMA DE R$ 1,5 BI

63 projetos

27% dos projetos

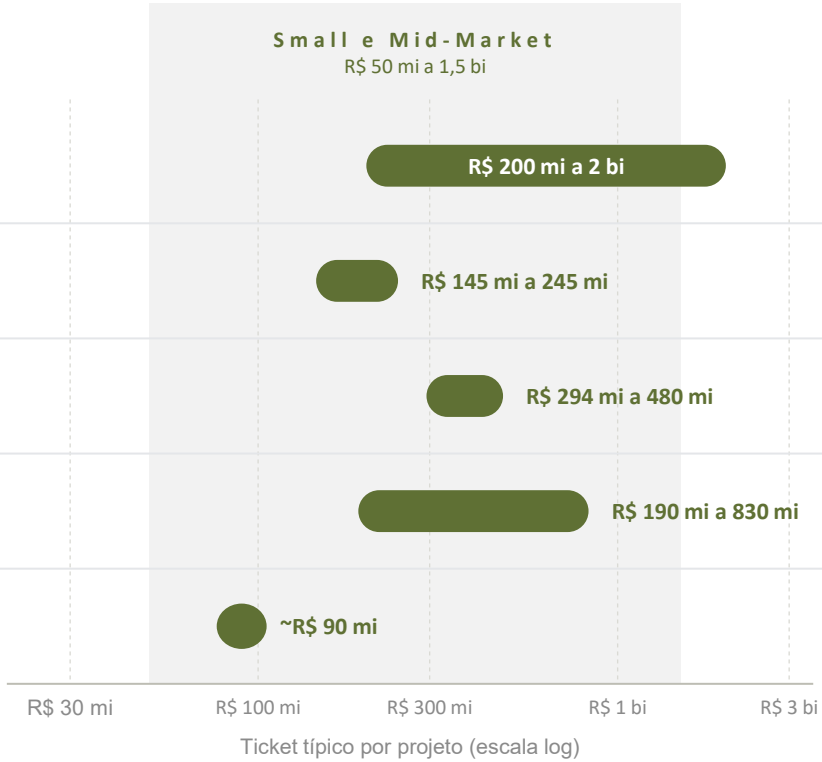
R$ 691 bilhões · ticket mediano de R$ 6,5 bilhões

Fonte: ABDIB, Livro Azul da Infraestrutura 2025 (projetos detalhados, situação de out/25). Classificação por setor, exclusão dos já licitados ou em execução contratual e cálculos: Leto. Ticket mediano: metade dos projetos do setor custa menos que isso. Outros 183 projetos não têm valor estimado. Transmissão: valor por leilão (cada um reúne 7 a 10 lotes). GD e eficiência: PPPs em prédios públicos. O Livro Azul cobre concessões e PPPs; projetos privados por autorização ficam fora.

Projetos em Estruturação para os Próximos Anos

Fora das concessões, são estimados mais R$ 200 bilhões de investimentos para segmentos com estruturação privada via outorgas e autorizações

SEGMENTO	PIPELINE	INVESTIMENTO ESTIMADO
Data centers Privado, com acesso ONS como carga	**7 GW** de carga em 38 pedidos ao ONS (fev/26)	**R$ 70–106 bi** R$ 10–15 mi por MW de carga
Geração Centralizada Autorização ANEEL e acesso ONS	**9,8 GW** com parecer de acesso do ONS em 2026	**R$ 35–60 bi** R$ 3,5–6 mi por MW (solar e eólica)
Baterias Autorização + leilão de capacidade	**2–5 GW** a contratar em dez/26; 297 GW inscritos	**R$ 20–50 bi** R$ 9,8 mi por MW
Terminais Portuários (TUPs) Autorização (contrato de adesão)	**25 contratos** 7 novos e 18 ampliações, jul/25–jan/26	**R$ 9,2 bi** valor dos contratos assinados
Biometano Autorização ANP	**48 plantas** em autorização na ANP (+21 autorizadas)	**~R$ 4 bi** ~R$ 90 mi por planta

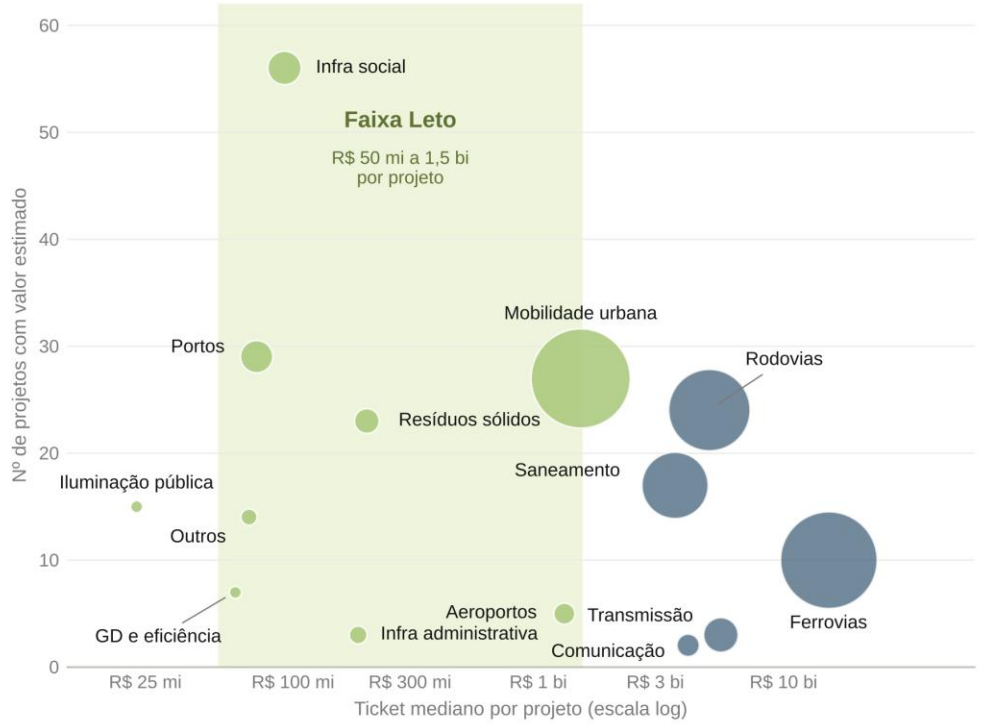


Fontes: ONS via Cenário Energia (acesso à rede: data centers, fev/26; geração, set/26); EPE via eixos e InvestNews (leilão de baterias: 6.091 projetos, 296,8 GW; meta de 2 a 5 GW); EPE via XP (baterias, R$ 9,8 mi/MW; biometano); MPor via Agência iNFRA (TUPs); Cela/eixos e Absolar (geração); Tecto e RT-One via imprensa (data centers). Investimento estimado = pipeline × custo por MW ou por projeto; tickets e cálculos: Leto.

Onde a Estratégia do Fundo se Posiciona

A tendência de investimentos permanece em setores como energia, saneamento e transportes, enquanto infraestrutura social e mobilidade urbana ganham relevância

FAIXA DE ATUAÇÃO



ONDE JOGAR

Bolsões nos megassetores	**R$ 14,4 bi**	Lotes menores de mobilidade, rodovias e saneamento, além de ponte e holding para sponsors médios de rodovias
Infra social	**R$ 9,6 bi**	Carteira mais pulverizada do Livro Azul. Dívida de construção e ponte para SPEs de PPP, com aval da União e FPE/FPM como mitigantes
Resíduos sólidos	**R$ 8,6 bi**	Concessões e consórcios municipais com recebível tarifário; mediana de R$ 200 milhões, a mais alinhada à faixa Leto
Portos e TUPs	**R$ 6,2 bi**	Arrendamentos com usuário-âncora no Livro Azul; fora dele, TUPs somaram R$ 9,2 bilhões contratados entre jul/25 e jan/26
Energia e data centers	**Desenvolvimento privado**	Geração para mercado livre e autoprodução, baterias e data centers: autorizações fora do Livro Azul e núcleo do pipeline Leto

Fontes: ABDIB, Livro Azul 2025 (projeto a projeto; classificação e cálculos Leto); ANEEL, EPE, MPor e Agência iNFRA (TUPs); Leto (gestor). Faixa Leto (R$ 50 mi a 1,5 bi por projeto) e enquadramento dos nichos: análise Leto (gestor).



LTCE Overview

Leto Infra Crédito Estruturado

Pilares da Estratégia

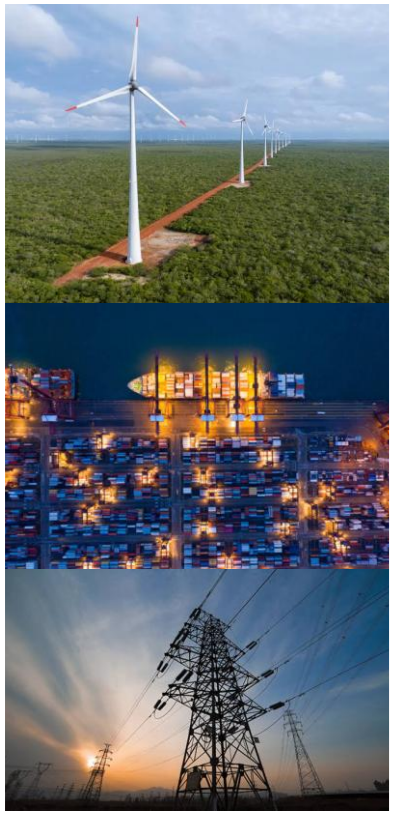
O Fundo busca gerar renda com previsibilidade por meio de operações de crédito estruturado em projetos de infraestrutura

01. **Estrutura Eficiente e Alinhada ao Investidor:** Estrutura com **isenção de Imposto de Renda** sobre rendimentos e ganhos de capital para pessoas físicas, observados os requisitos legais. Sem cobrança de performance recorrente, com **taxa de performance devida somente após a devolução do capital integralizado corrigido pelo CDI**. Prazo de 5 anos com cotas negociadas em mercado de balcão.

02. **Renda com menor Volatilidade:** Fundo fechado e cetipado, majoritariamente, com os **ativos estruturados marcados no carrego**, o que traz menor volatilidade da cota. Os rendimentos vêm de ativos de Infraestrutura, provedores de serviços essenciais e, geralmente, com **contratos de longo prazo e geração de caixa previsível**.

03. **Operações Estruturadas e Customizadas:** Foco em operações **originadas e estruturadas pela Leto**, não enquadradas pela Lei 12.431, possibilitando atuar em **ambiente de menor competição e maiores spreads**. Estruturação adequada e **flexível captura o prêmio de customização e garante influência significativa nas empresas emissoras**.

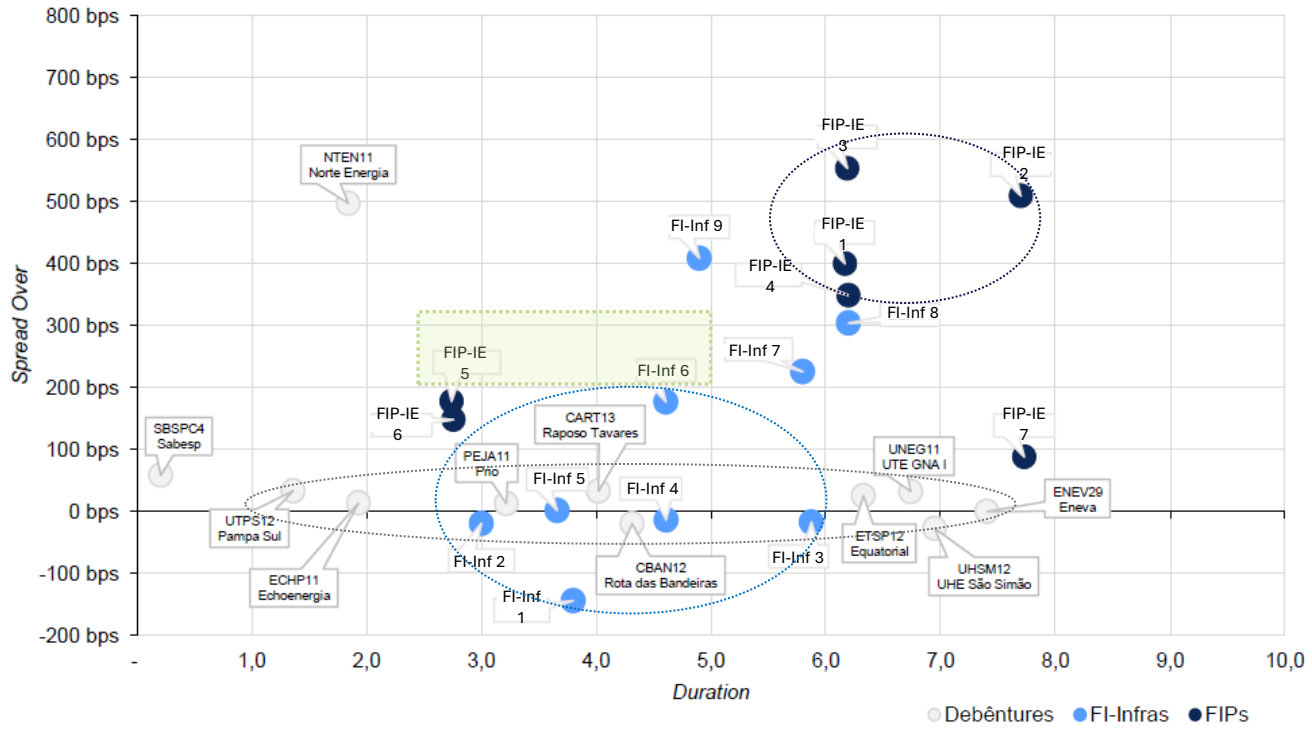
04. **Diversificação com Gestão de Risco:** Alocação oportunística em **Setores Prioritários da infraestrutura** (energia, O&G, transporte, mobilidade urbana, saneamento, Telecom, IP e infra social), por meio de **Instrumentos Diversos**: PN, ponte, debênture simples, mezanino etc. Hedge ativo com DAP para os ativos em IPCA+.



Posicionamentos das Estratégias de Infraestrutura

A estratégia do Fundo mira uma relação risco-retorno ainda pouco explorada, sem abrir mão de diversificação e previsibilidade

Fundos de Infra Listados na B3 | Spread sobre a NTN-B



Equity [FIP-IE]
350 – 600bps
Prêmio NTN-B (retornos líquidos de IRPF)

Crédito Estruturado [FIP-IE]
200 – 300bps
Prêmio NTN-B (retornos líquidos de IRPF)

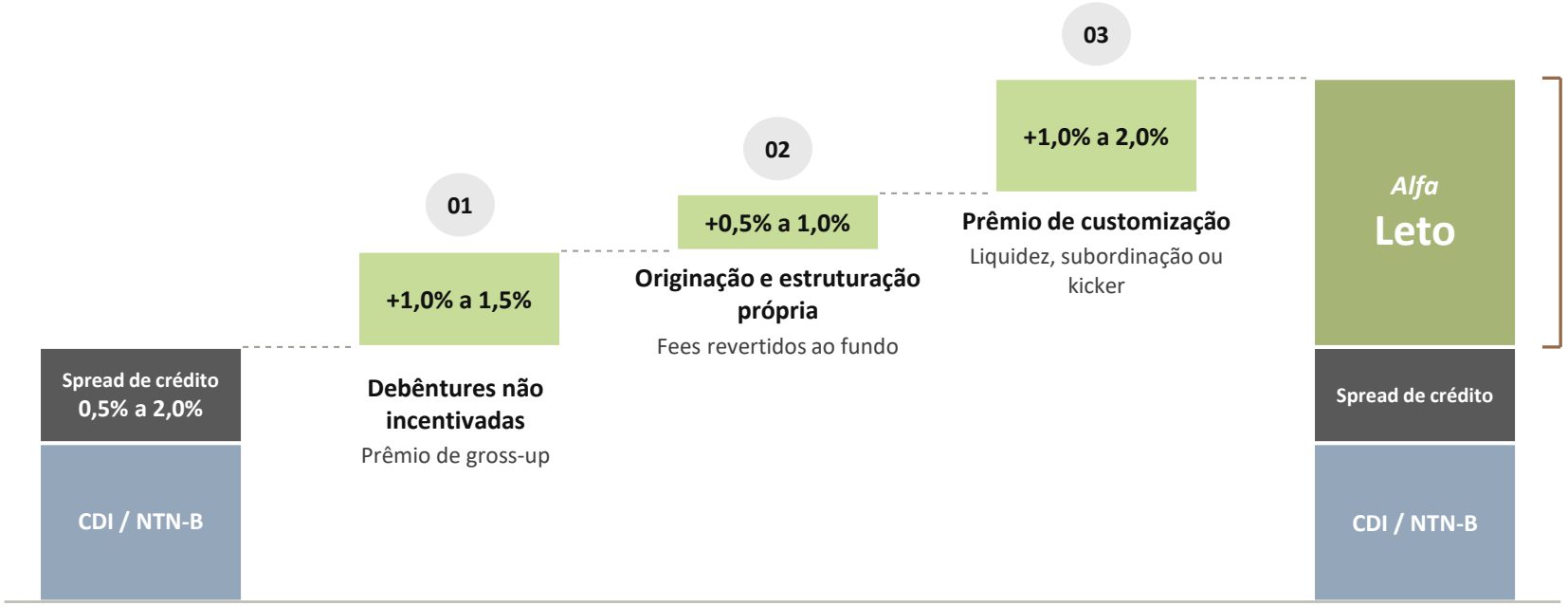
Debêntures 12.431 [FI Infra]
(100) – 150bps
Prêmio NTN-B (retornos líquidos de IRPF)

Debênture 12.431 [Crédito Direto]
(30) - 80bps
Prêmio NTN-B (retornos líquidos de IRPF)

Fonte: Gestor. As informações contidas neste slide tratam da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS NA TESE DE INVESTIMENTO DO GESTOR E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Alavancas de Rentabilidade

Financiamentos customizados, de originação proprietária, para empresas e projetos de infraestrutura



ALFA LETO

CDI + 4,00% a.a.

remuneração média estimada do pipeline atual

Debênture incentivada

Fundo Leto

INSTRUMENTOS	Bridge Loan	Acquisition Finance	Mini Perm	PN / APR	Mezanino	Debêntures de longo prazo

Fonte: Gestor. As informações contidas neste slide tratam da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS NA TESE DE INVESTIMENTO DO GESTOR E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Estudos de Caso - Ativos Warehouse

ENERGIA SOLAR

HCC Energia Solar

Descrição do caso | Debênture incentivada (Lei 12.431)

- Usina de geração distribuída de energia solar, controlada pela HCC Projetos Elétricos
- A capacidade total de geração da SPE é de 10,7 MWac, distribuída em 6 unidades geradoras espalhadas pelo Mato Grosso do Sul
- PPP de 21 anos com o estado
- CAPEX total do projeto é de R$ 51 milhões, dos quais R$ 35 milhões serão financiados por dívida e o restante já foi financiado por equity (relação equilibrada dívida líquida/equity (70/30))

Volume	R$ 35 mi	**Cheque Leto**	R$ 35 mi
Taxa de Emissão	IPCA + 12,33%	**Vencimento**	2040
Prazo	~15y	**Emissão**	mar/25

Garantias Real e Fidejussória: fiança das fiadoras, AF de 100% das ações, CF de 100% dos recebíveis, fundo de despesas e fundo de reserva

SANEAMENTO

Águas de Andradas

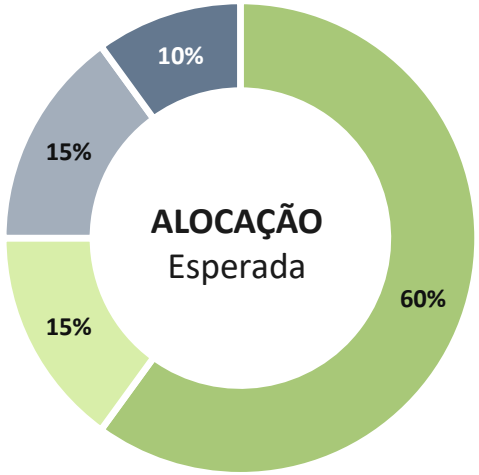
Descrição do caso | Debênture Simples (ponte)

- Concessão de **30 anos** de água e esgoto em Andradas (MG)
- R**$ 209,3 milhões** em investimentos previstos, beneficiando +**42 mil pessoas**
- A Leto foi **coordenadora e estruturadora exclusiva** do empréstimo-ponte de **R$ 50 milhões**
- Recursos apoiam os investimentos da concessão: universalização do acesso à água potável, redução de perdas no sistema e expansão da coleta e do tratamento de esgoto

Volume	R$ 50 mi	**Cheque Leto**	R$ 50 mi
Taxa de Emissão	CDI + 3,40%	**Vencimento**	2028
Prazo	~2y	**Emissão**	set/26

Garantias Real e Fidejussória: AF de ações, CF de recebíveis e ESA dos sponsors

Carteira de Renda Fixa de Crédito Privado e Estruturas Híbridas



Crédito Projeto / SPE	60%
Crédito Plataforma / Sub-holding	15%
Soluções Híbridas	15%
Discricionário / Tático	10%

Carteira teórica ilustrativa, elaborada para o estudo de viabilidade. Não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

Instrumento	Nível	Setor	Stake	Spread de crédito	Index	Duration
CRÉDITO NÍVEL PROJETO / SPE			**60%**			
Mini Perm	SPE	Elétrico · UTE Biomassa	15%	**4,50%**	CDI ou NTN-B+	5y
	SPE	Elétrico · PPP UFV	10%	**4,25%**	CDI+	5y
Debt Bridge Loan	SPE	Social · PPP Educação	15%	**4,25%**	CDI+	2y
	SPE	Transporte · Aeroporto	10%	**3,50%**	CDI+	2y
	SPE	Saneamento	10%	**3,75%**	CDI+	2y
CRÉDITO NÍVEL PLATAFORMA / SUB-HOLDING			**15%**			
Equity Bridge Loan	Sub-Holding	Elétrico · UTE	15%	**5,00%**	CDI+	2y
SOLUÇÕES HÍBRIDAS			**15%**			
APR ou Super PN	Sub-Holding	Elétrico · LT	15%	**4,00%**	CDI ou NTN-B+	5y
DISCRICIONÁRIO / TÁTICO			**10%**			
ETF, FIDC, Offshore e outros	–	–	10%	**3,25%**	CDI ou NTN-B+	0y
Valor médio ponderado			**100%**	**4,15%**	**CDI+**	**2,8y**

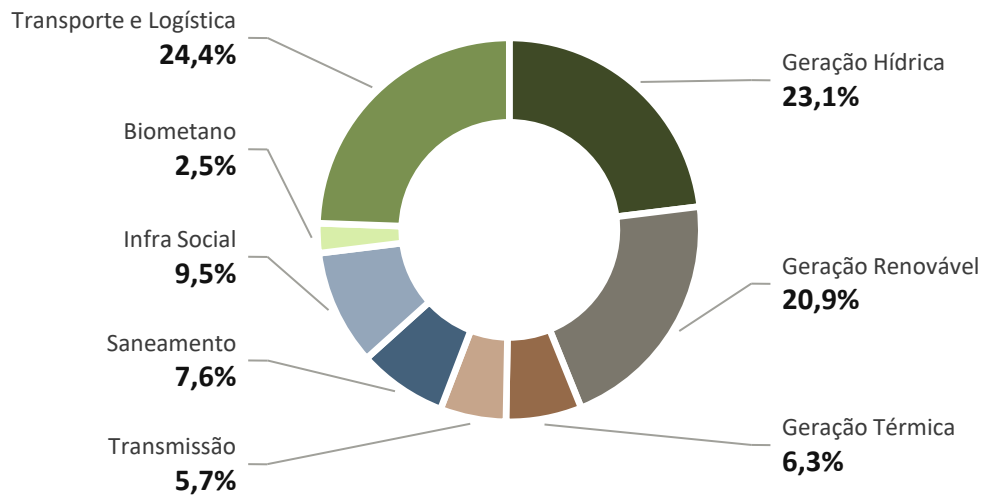
Pipeline de Oportunidades

Pipeline de aproximadamente R$ 1,6 bi

Setor	Localização	Volume (R$ MM)	Spread CDI+ (a.a.)
Geração Hídrica e Solar*	CO	350	3,75%
Geração Hídrica (PCH)	MG	100	4,00%
Geração Hídrica (PCH)	ES	50	3,75%
Geração Hídrica (PCH)	SC	40	4,00%
Geração Solar (PPP)	TO	120	4,25%
Geração Solar (PPP)	MS	35	2,50%[1]
Geração Térmica (gás)	AL	60	5,00%
Geração Térmica (biomassa)	RS	40	4,50%
Logística (terminal portuário)	RJ	150	3,00%
Mobilidade Urbana	SP	125	4,50%
Rodovias	MT	60	3,00%
Aeroportos	SP	50	3,50%
Infra Social (educação)	PR	150	4,25%
Saneamento	SE	80	5,00%
Saneamento	MG	40	3,75%
Transmissão de Energia	SP	50	4,00%
Transmissão de Energia	NE	40	4,50%
Biometano	PR	40	5,00%
Total		**1.580**	**4,00%**

Pipeline indicativo: setores, volumes e remuneração não representam promessa ou garantia de alocação ou rentabilidade e estão sujeitos a diligência e aprovação em comitê. Remuneração média ponderada pelo volume das operações indexadas ao CDI. (1) NTN-B + 2,50%. (*) Alocado 50% em geração hídrica e 50% em geração renovável. CO: Centro-Oeste; NE: Nordeste.

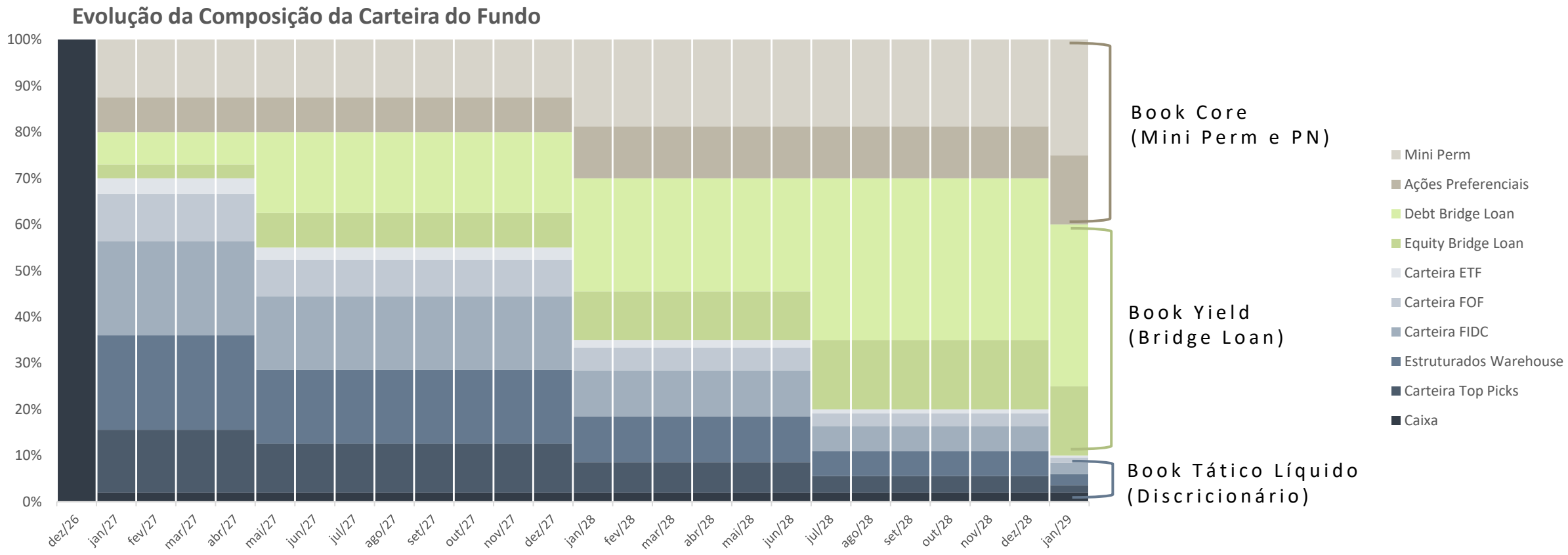
Diversificação Setorial



Tipos de Operação	Empréstimos ponte, mini perm, PN resgatável e debêntures de longo prazo
Estruturas de Garantia	Alienação fiduciária de ações, cessão de recebíveis, contas reserva e aval dos acionistas
Prazo Médio	7,1 anos, com concessões vencendo entre 2039 e 2080

Carteira Teórica | Período de Enquadramento

Evolução projetada da carteira com enquadramento ocorrendo em até 24 meses



Leto Infra Crédito Estruturado FIP-IE PR+

Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
IPCA	6,2%	5,8%	5,8%	5,9%	6,1%
NTN-B	6,8%	7,5%	7,7%	7,7%	7,7%
CDI	13,5%	13,8%	14,0%	14,1%	14,2%
(+) Captações - Custo da Oferta	**239**	**–**	**–**	**–**	**–**
Saldo Patrimonial BoP	**249**	**250**	**250**	**250**	**250**
(+) Rentabilidade do Portfólio	**40,4**	**41,8**	**42,3**	**42,7**	**43,1**
% Book Core	20%	30%	40%	40%	40%
% Book Yield	20%	43%	50%	50%	50%
% Book Tático (Discricionário)	58%	26%	8%	8%	8%
% Book Liquidez (Caixa / ETF Margem)	2%	2%	2%	2%	2%
(-) Despesas Recorrentes	**(3,6)**	**(3,7)**	**(3,8)**	**(3,8)**	**(3,9)**
(=) Resultado Líquido do Fundo	**36,7**	**38,1**	**38,6**	**38,9**	**39,2**
Rentabilidade Nominal	**15,8%**	**16,4%**	**16,6%**	**16,7%**	**16,9%**
Retorno Líquido CDI+	**2,0%**	**2,3%**	**2,3%**	**2,3%**	**2,3%**
(-) Distribuição aos Cotistas	**(28,6)**	**(37,4)**	**(37,8)**	**(38,2)**	**(38,5)**
Dividend Yield a.a.	**11,5%**	**14,9%**	**15,1%**	**15,3%**	**15,4%**
Distribuições Cota / mês (média)	0,95	1,25	1,26	1,27	1,28
Dividend Yield a.a. (gross-up)	**13,5%**	**17,6%**	**17,8%**	**18,0%**	**18,1%**

17,0%
Dividend Yield Médio
(expectativa considerando gross-up de IR)

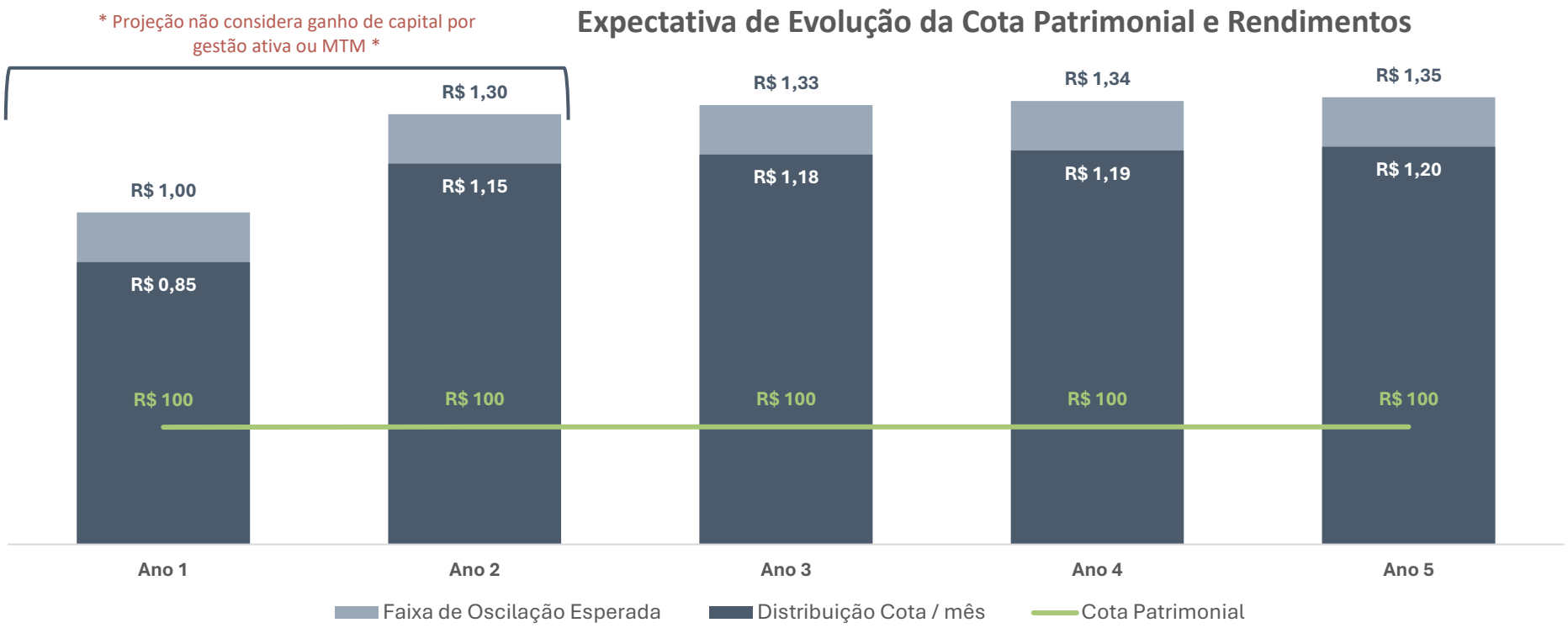
R$ 1,20
Expectativa de Distribuição Mensal Isenta por Cota
(Distribuição Média)

CDI + 2,2%
(Expectativa de Retorno
Médio Líquido do Fundo)

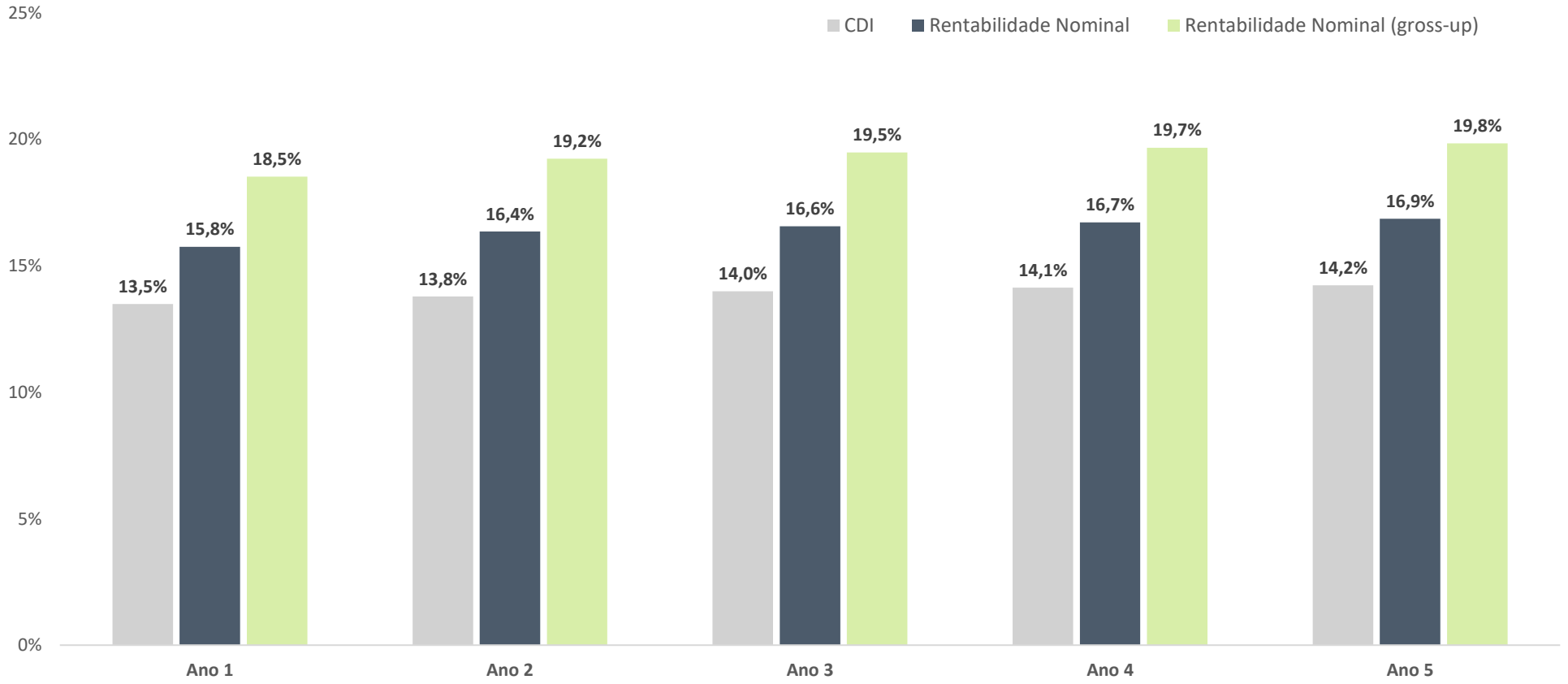
Recomposição da cota patrimonial com expectativa de baixa volatilidade

Período de Enquadramento e Evolução da Cota

* Projeção não considera ganho de capital por gestão ativa ou MTM *



Simulação – Rentabilidade anual



Contatos de Distribuição

Coordenador Líder



Distribuição Institucional

Rafael Doring
Fernanda Pereira
Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Lucas Brandão
Breno Laar
Felipe Zaramella
Henrique Floriani
Lara Piazza
Mariana Guimarães
Samylly Zanini
Vinícius Galvão

comercial.alternativos@xpi.com.br

Obrigado

Este material foi elaborado pela Leto Capital exclusivamente para fins informativos e institucionais. Seu conteúdo não constitui oferta, solicitação ou recomendação de investimento, nem deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, jurídico, contábil ou tributário.

As informações, opiniões e projeções aqui apresentadas refletem as condições disponíveis na data de sua elaboração e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. Embora as informações sejam consideradas confiáveis, não há garantia quanto à sua exatidão, integridade ou atualização. Rentabilidades passadas não representam garantia de resultados futuros.

Todo investimento envolve riscos, inclusive a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Quando aplicável, os investimentos não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A rentabilidade eventualmente mencionada não é líquida de impostos. Antes de investir, recomenda-se a leitura dos documentos aplicáveis, incluindo Regulamento, Anexo Classe e Apêndice Subclasse, quando existentes.

Rio de Janeiro
R. Humaitá 275, 11º andar
Humaitá, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22261-005

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 2277, CJ. 1904
Jd. Paulistano, São Paulo – SP
CEP: 01452-000

Fortaleza
R. Desembargador Leite Albuquerque 635, Sl. 501
Aldeota, Fortaleza – CE
CEP: 60150-150

www.letocapital.com.br

Great Place To Work. Certificada AGO 2026-AGO 2027 Brasil

MOODY'S MQ1.br NOTA MÁXIMA

Autorregulação ANBIMA Gestão de Recursos

Autorregulação ANBIMA Distribuição de Produtos de Investimento

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

LETO INFRA CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS

